

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIES 2.011-263 e 2.011-264

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01.875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

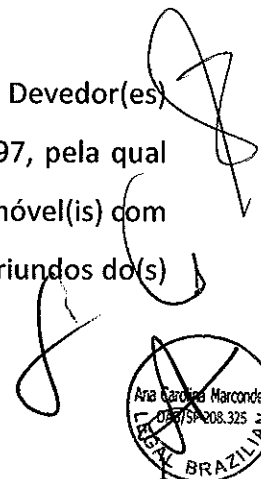
RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Agência de Rating: A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de Rating no momento da emissão.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Alienação Fiduciária dos Imóveis: Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).



ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); e (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei nº 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BMF&BOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BMF&BOVESPA.

Anúncio de Distribuição e Encerramento: Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.

Aprovação da Emissão: O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Na data desta Emissão, a Securitizadora já procedeu à emissão de 264 séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o valor de R\$9.340.858.565,38. Pode ocorrer alterações no montante total emitido pela Securitizadora na



medida em que novas séries de CRIs forem sendo emitidas.

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA: Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI, em RS 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.

Auditores Independentes: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.

BNDU: Bens Não de Uso é a sigla utilizada para definição dos imóveis retomados por inadimplência que passam a fazer parte do Patrimônio Separado.

Banco Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

BM&FBOVESPA: BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP.

BOVESPA FIX: Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

Carência: Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização do(s) CRI.

Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira: A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.



CCI: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contrato(s) Imobiliário(s) nos quais conste tal garantia. A(s) CCI é(são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) nas Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na CETIP.

CETIP: CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

Código Civil: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Conta da Emissão: Conta corrente nº 00.626-1, da Agência 0.910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora.

Contrato(s) de Cessão: Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.

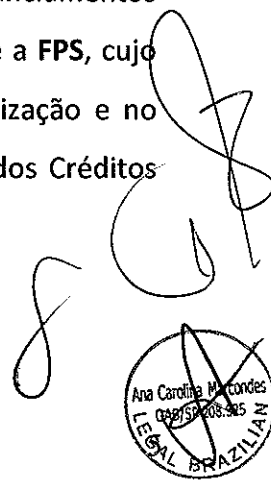


Contrato(s) de Custódia: Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Contrato(s) Imobiliário(s): Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.

Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários: Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **FPS Negócios Imobiliários Ltda ("FPS")**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10 ("FPS"), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.

Contrato(s) de Auditoria: Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer Serviços de Crédito Imobiliário Ltda ("Interservicer")**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – Sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89; e Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e a **FPS**, cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.



Contratos de Prestação de Serviço: Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

Créditos Imobiliários: Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.

CRI: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-263 e 2.011-264 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRI em Circulação: Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(em), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.

CRI Júnior: Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-264 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRI Sênior: Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-263 da 1ª Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-264 desta mesma Emissão.

Crítérios de Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos



Elegibilidade: Imobiliários objeto da Emissão.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Despesas da Emissão: Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.

Devedor(es): O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Desdobramento do(s) CRI: Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:



[Handwritten signature]



- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- III. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRI em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- IV. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e
- V. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) Devedore(s), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

- Dia Útil:** Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
- DFI:** Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
- Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.
- Emissão:** Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-263 e 2.011-264 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.
- Empreendimento(s)** Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is)



Imobiliário(s): vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

Escritura(s) de Emissão de CCI: A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Empresa(s) Administradora(s): **FPS Negócios Imobiliários Ltda ("FPS")**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10. A prestação de serviços de administração dos créditos é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01 de dezembro de 2003. Cumpri esclarecer que a FPS tornou-se Servicer Principal em função da extinção da empresa que à época figurava nesta posição, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.

Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários: (i) **FPS**, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria, e (ii) **Interservicer - Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. ("Interservicer")**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89. A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de "Back Up" de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006.



Handwritten signature and initials.



- “Habite-se”:** Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.
- IGP-DI:** Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- IGP-M:** Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Imóvel(is):** Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade.
- Inadequação de Investimento:** O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
- INCC:** Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Instituição(ões) Custodiante(s):** A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s) a **(i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ (“Oliveira Trust”), e **(ii) Companhia Provincia de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade



de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20.

Investidor(es): Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Instrução CVM 28: Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

Instrução CVM 400: Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 409: Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM 414: Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM 476: Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 480: Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Instrumentos Derivativos: Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.

Lei nº 6.404/76: Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 9.514/97: Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

Lei nº 10.931/04: Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

Lei nº 11.033/04: Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

MIP: Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.



Handwritten signature and initials.



Negociação Secundária: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ
Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária	62.237.367/0001-80

Patrimônio Separado: Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

Prospecto: Prospecto da Emissão.

Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora (www.bfre.com.br/braziliansecurities), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.

Público Alvo: A Oferta tem como público alvo investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados").

No caso de Negociação Secundária, o público alvo poderá incluir investidores não qualificados, desde que observadas às regras do artigo 16 da Instrução CVM 414 que trata do desdobramento do(s) CRI de maneira que o valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00



(trezentos mil reais).

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

Resgate Antecipado Facultativo: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (I) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

Securitização: Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Securitizadora ou Emissora: Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.



SOMA FIX: Sistema SOMA FIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

Termo ou Termo de Securitização: O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-263 e 2.011-264.

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei nº 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei nº 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES

2.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I deste Termo são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.011-263 e 2.011-264 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

2.1.1. Local e data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de outubro de 2011, em São Paulo – SP.

2.1.2. Valor Total da Emissão: R\$ 24.926.167,38 (vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

2.1.3. Garantias:

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I deste Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a



Securizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor.

2.1.4. Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) Nº de Série:	2.011-263 (Sênior)	2.011-264 (Júnior)
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	85% (oitenta e cinco por cento)	15% (quinze por cento)
c) Nº do Ativo:	11J0018313	11J0018310
d) Código ISIN:	BRBSCSRI6W0	BRBSCSRI6X8
e) Valor Nominal Total:	R\$ 21.187.242,30 (vinte e um milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)	R\$ 3.738.925,08 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos)
f) Quantidade de CRI emitido:	70 (setenta)	12 (doze)
g) Valor Nominal Unitário:	R\$ 302.674,89 (trezentos e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 311.577,09 (trezentos e onze mil, quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos)
h) Carência do(s) CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
i) Prazo:	350 (trezentos e cinquenta) meses	350 (trezentos e cinquenta) meses
j) <i>Duration</i> do CRI ¹ :	66 (sessenta e seis) meses	37 (trinta e sete) meses
k) Início de pagamento da Amortização:	20/12/2011	20/05/2012
l) Início do pagamento de juros:	20/12/2011	20/05/2012
m) Vencimento Final:	20/12/2040	20/12/2040
n) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural

¹ *Duration* do CRI, é definido como o Prazo médio das operações, ponderado pelos fluxos de caixa.



o) Periodicidade e Índice de Atualização:	Não Haverá	Não Haverá
p) Juros Remuneratórios:	11,5000%	39,6059%
q) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II deste Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II deste Termo.

2.1.4.1. Dos cálculos dos juros e da amortização:

A. Forma de cálculo dos juros:

$$J_i = SD \times (Fator_de_Juros - 1), \text{ onde:}$$

J_i = Valor unitário dos i -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left(\frac{dcp}{dca} \right)}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.



dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

B. Forma de cálculo da amortização: Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$Va_i = [SD \times Ta_i]$, onde:

Vai = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
e

Ta1 = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

2.1.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

2.2. Fundo de Reserva: Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

2.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

2.2.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.



2.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluídas eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

2.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

2.3.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.4. Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.4.1. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

2.4.2. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado: O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da Cetip e/ou BM&FBOVESPA.

2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior: O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.



2.7. Pagamento Pro Rata: Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4 acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4 acima.

2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento Pro Rata para Pagamento Sequencial: As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento Pro Rata, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10. abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;



(vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;

(viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;

(ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);

(x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o Fator de Concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o Fator de Concentração será equivalente a (a) 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento do(s) CRI Sênior, (b) ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a Data de Vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

2.8.1. Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano ("Data de Verificação"), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

2.9. Pagamento Sequencial: Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante



todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto no item 2.8. do Termo, após o período de Carência do CRI Júnior, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1. ou 2.10.2.;

NI_0 = Valor da Emissão devidamente atualizado desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

2.10.1. Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento



poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.10.2. Critério de inadimplência 2: Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

2.13. Da Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); e (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004 (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à Cetip e/ou BM&FBOVESPA o valor



da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BMF&BOVESPA.

2.14. Distribuição do(s) CRI: A distribuição do(s) CRI ocorrerá sem a intermediação do Coordenador Líder. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada no CETIP.

2.14.1. Negociação secundária do(s) CRI: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer: (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

2.14.2. Distribuição parcial do(s) CRI: O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

2.14.3. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

2.14.4. Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

2.15. Da subscrição do(s) CRI: Após a concessão do registro definitivo desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos na Cetip e/ou na BM&FBOVESPA.



[Handwritten signature]



2.15.1. Preço de Subscrição: O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

2.16. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

2.17. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es): Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor, e;
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

2.17.1. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

2.17.1.1. As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Crédito Imobiliários representados pela(s) CCI;



- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do(s) crédito(s) representado(s) pela(s) CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

2.17.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:

2.17.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

2.17.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% a 22,5%, dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% para a aplicação com prazo de até 180 dias; 20% para a aplicação com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% para a aplicação com prazo de 361 a 720 dias; e 15% para a aplicação com prazo de mais de 720 dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.17.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

2.17.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).



2.17.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.17.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9%. Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

2.17.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10% e pela CSLL, à alíquota de 15%.

Os rendimentos decorrentes de CRI, quando auferidos por Fundos de Investimento Imobiliário, não estarão sujeitos à incidência do IRRF, conforme determina a Lei 12.020, de 2009.



2.17.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

2.17.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10%, em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15%, nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.17.2.1.9. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20%, hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, “b”, da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da



Receita Federal divulga lista exhaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

2.17.2.1.10. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.17.2.1.11. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, "b", 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

2.17.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – "PIS" e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – "COFINS"

2.17.2.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.17.2.2.2. Total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nº



10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

2.17.2.2.3. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

2.17.2.2.4. O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

2.17.2.2.5. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4%; e pelo PIS, à alíquota de 0,65%.

2.17.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF



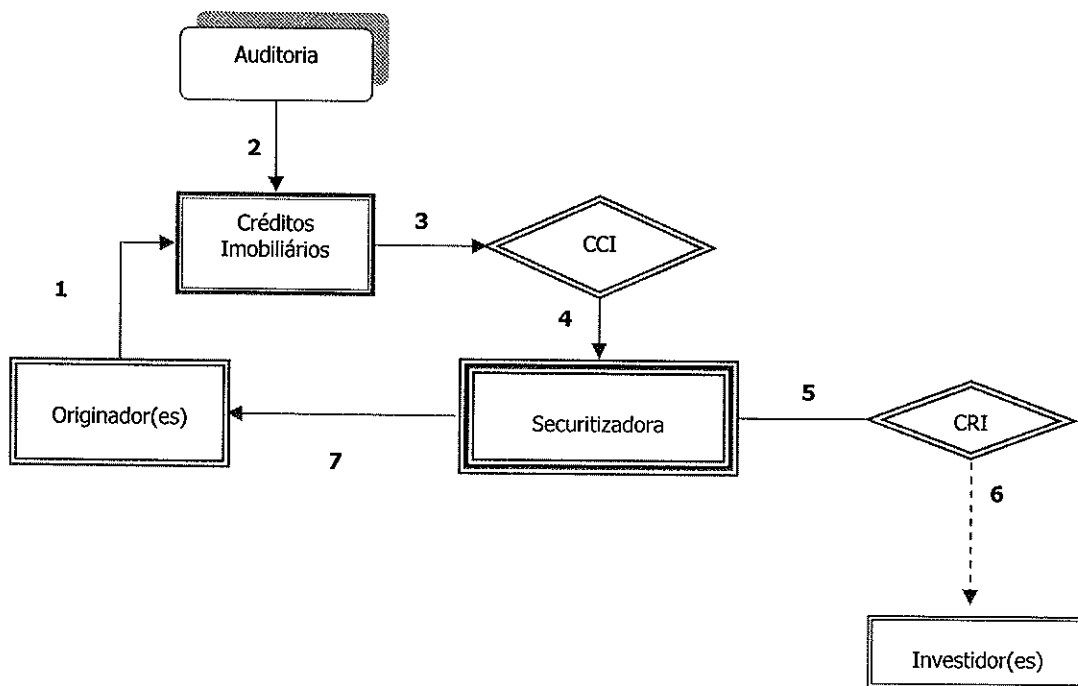
2.17.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.17.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

2.18. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da empresa (www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos/), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O(s) Originador(es) possui(em) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emitem a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro na(s) CCI;
6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 24.926.167,38 (vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante do Termo.

4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão: A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414;
- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);



- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 349 (trezentos e quarenta e nove) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e não haverá incidência de correção monetária;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da carteira é de 17,7827%;
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);
- h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;



- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

4.3.1. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es); e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis: O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:



Empresa(s)	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

4.4. Administração dos Créditos Imobiliários: A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es): Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

4.4.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

4.4.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

4.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.



4.4.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s): A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando



demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;

- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar(em) a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou



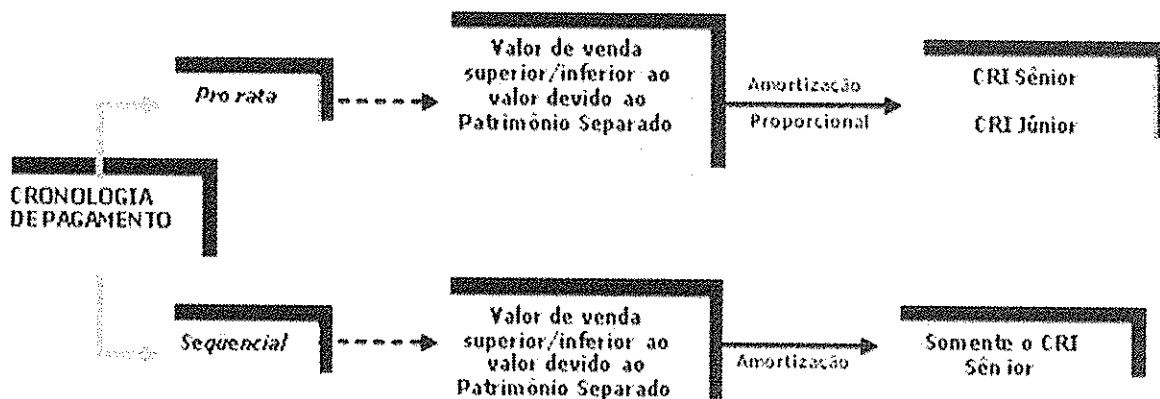
superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);

- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

4.4.8. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.





1. **Pagamento *Pro Rata*:** quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;
2. **Pagamento *Sequencial*:** quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por agência de *Rating* no momento da emissão.

5.2. Não haverá relatório inicial de *Rating*, no entanto, a análise periódica por agência classificadora de risco, durante a vigência dos CRI poderá ser solicitada. As renovações dos relatórios de *Rating* serão disponibilizadas no Prospecto e também no *website* da Securitizadora: www.bfre.com.br/braziliansecurities. Se requerida a atualização periódica, o serviço de classificação de risco somente poderá ser interrompido com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia Geral conforme procedimentos descritos na cláusula 12 deste Termo.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.



6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, se não aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.



7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.



8.3. Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substituídos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.4.2. Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

8.5. A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e conseqüentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições



aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO

9.1. A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

9.2. A revogação ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua as Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) Investidor(es) que declare(m)-se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

9.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO



10.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

10.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

10.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

10.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.819,04 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a



assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de outubro de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;

- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir



sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;



- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à CETIP;



- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços;
- q) promover nos competentes órgãos, caso a Securitizadora não Faça, o registro da escritura de emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- r) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- t) intimar a Securitizadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- u) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da companhia emissora e, também, da localidade onde se situe o imóvel hipotecado;
- v) comparecer à assembleia de investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- w) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Securitizadora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos investidores que o relatório se encontra à sua disposição; e
- x) manter atualizada a relação dos investidores e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora.

10.6. O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.



10.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

10.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI em circulação, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;



- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

10.9. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

10.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

10.11. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)

11.1. Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.



11.2. A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

12.1. O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

12.2. A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

12.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.

12.4. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es)



e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

12.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

12.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

12.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

12.9. As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

12.10. Sem prejuízo ao disposto no item 12.6, a deliberação referente ao desdobramento dos CRI de que trata a cláusula 15 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRI em circulação, conforme disposto no artigo 16 da Instrução CVM 414.

CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:



- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora no Termo ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

13.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e



extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na CETIP;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.



14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, declara ainda que é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414; e
- (v) que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), sobre o(s) CRI, a Securitizadora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400.

14.3. O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e no Prospecto.

CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI

15.1. Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;



- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, e;
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras do(s) Devedor(es), caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em assembleia geral.

16.5. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es),



as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

16.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

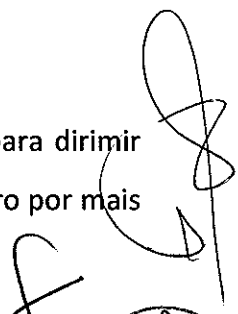

16.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

16.8. O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

16.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

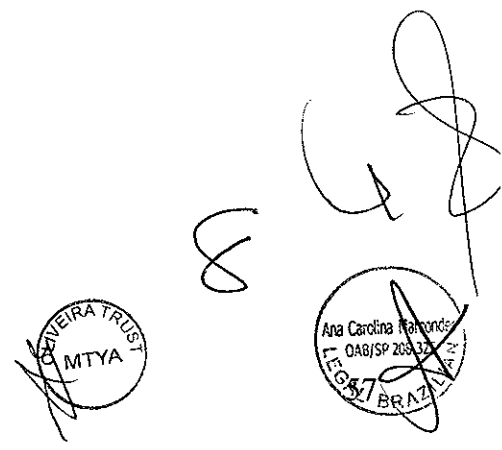
16.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Ana Carolina Marcondes
OAB/SP 203.324
LEGIS
BRASIL

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

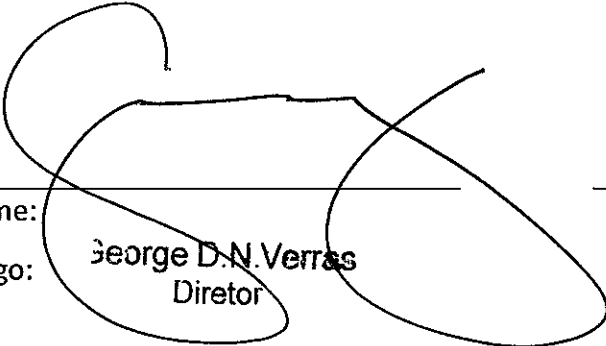
São Paulo, 20 de outubro de 2011.

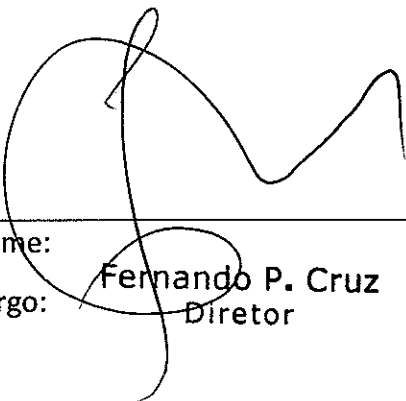


The bottom right corner of the document contains handwritten signatures and two circular stamps. The first stamp is circular with the text "SILVEIRA TRUST" at the top and "MTYA" at the bottom, and is crossed out with a diagonal line. To its right is a handwritten signature. The second stamp is circular with the text "Ana Carolina Fernandes" at the top, "OAB/SP 269.32" in the middle, and "LEGISLAÇÃO BRAZIL" at the bottom, and is also crossed out with a diagonal line. To its right is another handwritten signature.

Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de outubro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Nome: _____
Cargo: **George D.N. Verras**
Diretor


Nome: _____
Cargo: **Fernando P. Cruz**
Diretor



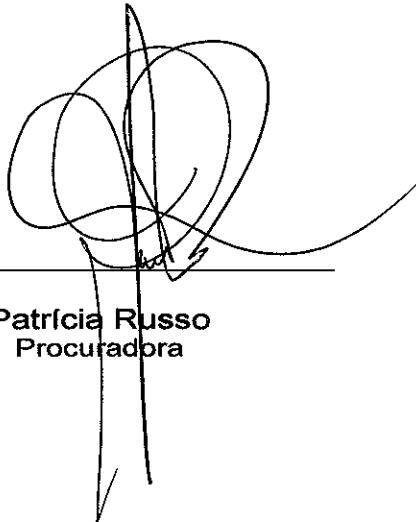


Ana Carolina Marcenaro
OAB/SP 208.329
580
LEGAL
BRASIL


Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 20 de outubro de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Agente Fiduciário



Nome:
Cargo: **Patrícia Russo**
Procuradora



Nome:
Cargo: **Marcelo Takashi Yang de Andrade**
Procurador


Testemunhas:



Nome:
RG: **Renata Neves de Carvalho**
CPF 368.104.838-02
CPF: **RG 28.730.355-X**



Nome:
RG: **Karine S. Bincoletto**
CPF 350.460.308-96
CPF: **RG 33.317.575-X**



ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

SÉRIES 2.011-263 e 2.011-264 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Oliveira Trust”); e (ii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20.

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Garantia	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DT VENC TO	% Saldo Devedor Pelo Total da Emissão
1	ARMANDO ALOISIO HELMICH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R AVAI 000022 0000	2009	371	2º ORI PORTO ALEGRE	47.019	AV. 09	69.883,63	101.903,60	HABIT E-SE	OK	23/3/2016	0,28
2	ALEXANDRE GASPARTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R GLACILIANO RAMOS 000131 0000	2008	063	RI 3º ZONA PORTO ALEGRE	132.753	AV. 08	45.834,59	104.067,80	HABIT E-SE	OK	28/1/2028	0,18
3	BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA URANO 000304 AP 12 1 AND 0000	BC04	0005	16º ORI SÃO PAULO	33833 E 33834	AV. 05	108.997,86	247.000,00	HABIT E-SE	OK	20/9/2027	0,44
4	ANAELIZE CALVETE PORTELA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BENTO GONCALVES 000085 0008	BC29	28	Registro de Imóveis da Comarca de Bagé - RS	35.682	AV. 09	104.240,14	122.170,47	HABIT E-SE	OK	30/5/2037	0,42
5	HERMINIO CARLOS VERESQUI PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R FERNANDES DE BARROS 001050 0000	2008	218	3º ORI DE CURITIBA	25.402	AV. 04	176.357,57	309.421,39	HABIT E-SE	OK	29/8/2023	0,71
6	MARCELO GONCALVES DE HARO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TOBIAS DE MACEDO JR 000606 BX 3 H1 0013	2008	215	8º ORI DE CURITIBA	131.610	AV. 04	227.036,56	307.372,24	HABIT E-SE	OK	29/8/2028	0,91
7	JOSE ANTONIO BARBOZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R D JOSE VARANI 000610 0000	BC13	37	Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém - SP	204.624	AV. 08	99.581,83	124.039,46	HABIT E-SE	OK	4/1/2030	0,40
8	FRANCISCO SOARES DE SOUZA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R: INDIA 000098 0000	BCN1	23	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - SP	92.512	AV. 07	207.195,73	264.584,94	HABIT E-SE	OK	27/1/2040	0,83
9	CELRO RODRIGUES DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV GARCA 185 CS 79 000000 0000	BCN3	0024	RGI NOVA LIMA	36.315	AV. 05	217.256,88	421.061,33	HABIT E-SE	OK	10/3/2020	0,87
10	MARCO DE CAMPOS PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OTAVIO ALVARES 000103 0000	2010	0020	ORI POMPEU / MG	6.563	AV. 06	74.247,46	155.000,00	HABIT E-SE	OK	9/4/2017	0,38
11	GUIOMAR ISAURA DIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AFONSO GIANICO 000097 CASA 0000	2010	0200	RGI GUARATIN GUETA	10.584	AV. 13	68.685,40	153.289,61	HABIT E-SE	OK	9/6/2030	0,28
12	IVALDO JOSE FELIX BENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA	RUA BRASIL 001478 0000	2010	0794	RGI DE NAVIRAÍ - MS	26.807	AV5	114.402,68	132.837,72	HABIT E-SE	OK	30/8/2040	0,46



13	SEBASTIAO PINTO DE ALMEIDA NETO	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R: JOSE MARIANO SILVA 000081 0000	2010	0796	RGI ITANHAÉM - SP	40.637	AV11	70.927,43	173.398,86	HABIT E-SE	OK	30/8/2040	0,28
14	LUIS FELIPE LAMOURE RIBEIRO	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS PALMEIRAS 000066 0000	2010	0810	RGI DE SÃO JOSÉ - SC	21.105	AV9	290.736,64	488.761,69	HABIT E-SE	OK	30/8/2030	1,17
15	ANTONIO JORGE DELFIM MONTEIRO	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JARDIM IPANEMA 000028 CASA 17 0000	2010	739	Ri Lauro de Freitas - BA	22.177	AV.3	259.473,33	331.235,59	HABIT E-SE	OK	10/11/2034	1,04
16	EVA TAVARES DO PRADO	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PORTO ALEGRE 000671 APTO 01 LT 117 QD 00	2010	966	RI Tramandai - RS	138.439	AV.3	119.744,36	162.072,10	HABIT E-SE	OK	30/7/2025	0,48
17	ANTONIO CARLOS DE JESUS	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R: VIRGILIO 000060 QD 13 LT 15 0000	2010	1247	2º ori de guarulhos	59.517	AV. 12	363.914,93	423.077,95	HABIT E-SE	OK	28/10/2040	1,46
18	REBEKAH GRACE CURI	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ONORIA MARTINS PEREIRA 000082 APTO 21 0000	2010	1274	5º RI Campo Grande	41.746	AV.06	77.868,29	112.497,45	HABIT E-SE	OK	29/10/2040	0,31
19	CHARLES LEONARDO ABARNO	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR MARIO SANTO DANI 000219 0000	2010	1349	ORI DE OSORIO - RIO GRAND DO SUL	105.869	AV. 03	225.532,34	263.210,73	HABIT E-SE	OK	11/11/2040	0,90
20	EDISALVES PEREIRA DA SILVA	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 15 LOTEAMENTO BANDEIRANTES I 000722 QD 27LT 02	2010	1418	1º ORI DA BAHIA	21.321	AV. 05	225.461,80	266.160,77	HABIT E-SE	OK	19/11/2040	0,90
21	MARCOS GOMES DA SILVA	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R: OESTE 000002 CS 09 0000	2010	1423	2º ORI DA BAHIA	38.486	AV. 16	106.615,11	144.740,42	HABIT E-SE	OK	22/11/2040	0,43
22	SIDNEY DOS SANTOS DA SILVA	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LORENZO PENNA 000212 0000	2011	0111	9º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	4.717	AV.6	63.531,00	126.000,00	HABIT E-SE	OK	13/11/2021	0,25
23	JUSSELEN ALVES DE ALMEIDA	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQS SUL 000204 APTO 402 0000	2011	0071	1º REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	42.667	AV.9	135.117,54	941.000,00	HABIT E-SE	OK	7/1/2021	0,54
24	SEVERINO PEDRO ALVES MONTEIRO	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA ARNALDO BRANDAO 000058 CASA 0000	2011	0212	REGISTRO DE IMOVEIS DE BOA VISTA - RR	4.946	AV.10	206.771,29	485.000,00	HABIT E-SE	OK	28/1/2031	0,83
25	LYDIA RODRIGUES DE PAULA	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QNM 12VIA NM 12 A 000000 LOTE 21 E 23 0306	2011	0192	CARTORIO DO 6º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CEILANDIA - DF	14.161	AV.11	87.173,91	170.000,00	HABIT E-SE	OK	26/11/2020	0,35
26	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO LARA	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MINAS NOVA 000084 APTO 401 0000	2011	0411	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	23.978	AV.9	153.100,56	465.000,00	HABIT E-SE	OK	21/2/2031	0,61
27	JOAO MARCOS RODRIGUES JARDIM	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ORLANDO MARRONI 000011 APTO72 0000	2011	0431	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE VALINHOS - SP	15.729	AV.3	51.078,97	202.000,00	HABIT E-SE	OK	21/2/2021	0,20
28	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	HIPOTECARIA BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DESEMB MOACIR BRAGA LAND 000144 C1	2011	0573	16º OFICIO DE REGISTRO	33.038	AV.04	115.313,89	775.000,00	HABIT E-SE	OK	10/3/2021	0,46



		HIPOTECARIA	0000			DE IMOVEIS DE NITEROI - RJ								
29	DEOCLECIO IONK	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RODOVIA DOS EXPEDICIONARIOS 003429 ROD DOS EXPEDIC	2011	0737	REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPO LARGO - PR	27.085	AV.8	597.606,49	1.178.000,00	HABIT E-SE	OK	30/3/2021	2,40
30	EDSON ROVAY	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANGELO BERTONI 000436 0000	2011	0850	REGISTRO DE IMOVEIS DE GUAXUPE - MG	187	AV.06	52.195,69	140.000,00	HABIT E-SE	OK	29/8/2026	0,21
31	DENIS HENRIQUE TEIXEIRA COMISSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV DAS TULIPAS 000086 CASA 16 0000	2011	0918	REGISTRO DE IMOVEIS DE MOGI MIRIM - SP	81.006	AV.4	179.419,53	350.000,00	HABIT E-SE	OK	30/3/2031	0,72
32	FRANCISCO JAVIER SARALEGUI Y SANTA MARIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOSE DE SOUZA CAMPOS 002303 AP 12 0000	2011	1007	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS - SP	59.600	AV.12	87.597,68	300.000,00	HABIT E-SE	OK	28/4/2031	0,35
33	GABRIELA WEBER BUONOCORE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAO LUIS REI DE FRANCA 003522 0000	2011	938	REGISTRO DE IMOVEIS 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE SAO LUIS - MA	31.123	AV.4	139.577,49	265.000,00	HABIT E-SE	OK	8/4/2022	0,56
34	SILVIA REGINA BELEZE MONTEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR OSWALDO CRUZ 000506 APT0604 0000	2011	1210	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE APUCARAN A - PR	18.635	AV.6	104.228,46	220.000,00	HABIT E-SE	OK	29/4/2021	0,42
35	PEDRO LUIS BELLO DALDEGAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JASMIM 000880 AP 32 0000	2011	1270	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS - SAO PAULO	110.203	AV.7	269.272,39	591.000,00	HABIT E-SE	OK	11/5/2031	1,08
36	MARIA HELENA VIOLATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM LACERDA 000060 APT0 101 0000	2011	1326	REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO DE LONDRINA - PR	63.927	AV.3	26.314,42	140.000,00	HABIT E-SE	OK	13/5/2021	0,11
37	JOSE TAVARES NERES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CONTORNO BLOBO 001065 CASA 07 0000	2011	1376	4º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	1.284	AV.7	159.205,13	371.000,00	HABIT E-SE	OK	26/5/2021	0,64
38	JOSMAR CASTIGLIONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARQ DE PRAIA GRANDE 000403 0000	2011	1450	6º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO - SP	105.404	AV.08	158.031,49	322.000,00	HABIT E-SE	OK	20/5/2026	0,63
39	ARMINDO CRUZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GURUCAIA 000040 0000	2011	1464	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE LONDRINA - PR	3.821	AV.7	51.770,39	167.000,00	HABIT E-SE	OK	23/7/2017	0,21
40	JOSE EDUARDO MERENDA DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ARNALDO BOHRER 000184 AP 20 0000	2011	1296	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	83.182	AV.10	148.502,39	280.000,00	HABIT E-SE	OK	23/5/2031	0,60
41	LUIS PAULO NEVES MOREIRA DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ELSON NUNES DE SOUZA 000529 AP 301 0000	2011	1476	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	76.841	AV.13	213.572,92	410.000,00	HABIT E-SE	OK	25/5/2031	0,86



42	PAULO CESAR PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MORUBIXABA 000712 AP 24 0000	2011	1502	DE BELO HORIZONTE - MG 16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	113.842	AV.7	63.966,86	174.000,00	HABIT E-SE	OK	25/9/2030	0,26
43	HENRIQUE LOPES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE COCCIUFFO 000115 0000	2011	1191	14º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	183.642	AV.18	206.872,98	383.600,00	HABIT E-SE	OK	30/5/2031	0,83
44	BARBARA S TIAGO RITA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO MEIRELES 000884 BLOCOC APT0106 0000	2011	1648	REGISTRO DE IMOVEIS 3º OFICIO DE FLORIANOP OLIS - SC	24.653	AV.3	37.557,16	251.000,00	HABIT E-SE	OK	30/5/2031	0,15
45	ELISARIO RIBEIRO JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MOISES MARCONDES 000065 0000	2011	1412	REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO DE MARINGA - PR	90.038	AV.6	161.937,51	440.000,00	HABIT E-SE	OK	26/5/2021	0,65
46	IRENE SIQUEIRA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARNALDO VIEIRA 000032 0000	2011	1668	12º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	61.789	AV.15	42.668,66	202.000,00	HABIT E-SE	OK	5/5/2026	0,17
47	ANDREA DUTRA MARRECO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QI 5 000000 0106	2011	1662	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	233.776	AV.7	130.698,12	251.000,00	HABIT E-SE	OK	30/5/2031	0,52
48	TIAGO FELTRIN MARTINELLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CELESTINA ZILLI ROVORIS 000105 APT0103 0000	2011	1752	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE CRICIUMA - SC	73.764	AV.4	46.834,24	100.000,00	HABIT E-SE	OK	13/6/2021	0,19
49	MASSUAMA AMILCAR ANTONIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA EUCLIDES DA CUNHA 000086 0000	2011	1805	11º REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	83.856	AV.9	184.733,19	555.000,00	HABIT E-SE	OK	15/6/2021	0,74
50	JULIO EDUARDO PACHECO DE MEDEIROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO DO PEIXE 000648 0000	2011	1822	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS , TITULOS E DOCUMENT OS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA E ANEXO DE NOTAS - COMARCA DE PRESIDENT E EPITACIO - SÃO PAULO	16.424	AV.5	70.237,70	300.000,00	HABIT E-SE	OK	17/6/2016	0,28
51	LUCIANO DE OLIVEIRA DEBS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA C182 LT 12 000316 AP 500 0000	2011	1655	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	103.587	AV.7	256.934,05	483.000,00	HABIT E-SE	OK	29/6/2031	1,03
52	ROMUALDO DOMINGOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROF JOAO PIRES DE LIMA 000150 0000	2011	1882	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE	7.161	AV.8	26.640,26	53.000,00	HABIT E-SE	OK	21/4/2027	0,11



53	JOAO LUIZ RODRIGUES REIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 000087 0000	2011	1894	CRUZEIRO - SP CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FRANCO DA ROCHA - SP	71.227	AV.12	104.974,40	418.200,00	HABIT E-SE	OK	22/6/2021	0,42
54	ANTONIO DE PADUA BRESIL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COMANDANTE ISMAEL GUILHERME 000614 0000	2011	1852	REGISTRO DE IMOVEIS 3º CIRCUNSCRIÇÃO DE LONDRINA - PR	5.801	AV.7	50.597,88	123.000,00	HABIT E-SE	OK	20/6/2026	0,20
55	ROSILENE SCHEIDT	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL MOCHUCA 000250 APT0711 0000	2011	1897	REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DE PONTA GROSSA - PR	26.573	AV.10	25.821,01	65.000,00	HABIT E-SE	OK	22/11/2016	0,10
56	JOAO LUIZ DOS SANTOS REIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALBERTO TANGANELLI NETO 000389 0000	2011	1977	18º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	35.192	AV.15	178.286,81	343.200,00	HABIT E-SE	OK	27/12/2023	0,72
57	RAFAEL MIRANDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA VELHA SOROCABA 000763 CASA903 0000	2011	1943	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ANEXOS DE COTIA - SP	85.684	AV.06	163.192,29	354.000,00	HABIT E-SE	OK	28/12/2023	0,65
58	JOSE ELDO CARLOS CAVALCANTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PEDRO MACHADO 001001 AP 101 0000	2011	1949	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA DE FORTALEZA - CE	84.561	AV.3	47.459,54	116.000,00	HABIT E-SE	OK	27/10/2019	0,19
59	ELISAIR ROTH	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRASILIA 000042 0000	2011	1863	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - CRUZ ALTA - RS	9.650	AV.11	27.303,18	155.000,00	HABIT E-SE	OK	21/3/2030	0,11
60	JOSE AUGUSTO DAS FLORES LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DIADEMA 000878 0000	2011	1862	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTO ANDRE - SP	38.453	AV.17	183.499,47	352.000,00	HABIT E-SE	OK	29/6/2031	0,74
61	JOAO COSTA ANSELMO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUBEM RISEMBERG 000189 0000	2011	1984	16º REGISTRO DE IMOVEIS DE NITEROI - RJ	143-A	AV.09	692.827,31	1.318.000,00	HABIT E-SE	OK	24/6/2031	2,78
62	FAUSTULO MACHADO PEDROSA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GARARU 000140 APT0 501 0000	2011	1921	14º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	49.797	AV.09	182.176,69	349.000,00	HABIT E-SE	OK	27/8/2030	0,73
63	GERSON BRONSTEIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA RUI BARBOSA 000060 C 2101	2011	2032	CARTORIO DO 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	10.395	AV.9	92.274,27	1.306.000,00	HABIT E-SE	OK	30/6/2016	0,37
64	MILTON DOMINGOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALVARO AUGUSTO ALMEIDA 000100 0000	2011	1954	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	108.755	AV.09	93.025,22	183.000,00	HABIT E-SE	OK	29/6/2021	0,37



65	ADAO DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OLMIRO CARDOSO DE SIQUEIRA 001022 0000	2011	2026	REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO - RS	17.632	AV.9	48.058,26	91.000,00	HABIT E-SE	OK	29/6/2031	0,19
66	ZILDA MICHELAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FELIPE CAMARAO 000965 0000	2011	2018	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGA - PARANA	1.961	AV.15	427.087,18	822.000,00	HABIT E-SE	OK	29/6/2021	1,71
67	JOAO CARLOS DE SOUZA CARITA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PONTINS 000065 AP 122 0000	2011	1878	3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	120.900	AV.10	315.019,90	1.030.000,00	HABIT E-SE	OK	30/6/2031	1,26
68	MONICA REGINA BILATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IGUACABA 000309 0000	2011	1957	9º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	128.548	AV.06	149.691,28	290.000,00	HABIT E-SE	OK	7/7/2031	0,60
69	FLAVIO VICENTE DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR NARCISO MENDES 000362 CASA 10 0000	2011	2121	REGISTRO DE IMOVEIS 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA - PR	74.628	AV.13	88.719,24	190.000,00	HABIT E-SE	OK	6/7/2031	0,36
70	CARLOS JOSE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONTE ALEGRE 000060 APTO 0000	2011	2133	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	34.357	AV.4	178.786,41	1.165.000,00	HABIT E-SE	OK	7/7/2023	0,72
71	MARCUS VINICIUS RAYDAN MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ATALAIA 000090 0401	2011	2143	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	89.426	AV.9	267.108,92	510.000,00	HABIT E-SE	OK	8/7/2031	1,07
72	RICARDO JOSE IAROMICZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CURUPIS 000420 BL 2 0101	2011	2115	REGISTRO DE IMOVEIS 6ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA - PR	57.036	AV.8	53.389,17	200.000,00	HABIT E-SE	OK	12/7/2031	0,21
73	SALVIO STRAUBE STECZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO CUBAS 000401 SO145 APTO 606 ANDAR 0000	2011	2183	REGISTRO DE IMOVEIS DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA - PR	38.000	AV.11	73.089,82	180.000,00	HABIT E-SE	OK	12/7/2026	0,29
74	DARCI MARCONE MAROCCHIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RENDAS DO MAR 000156 0000	2011	2174	6ª CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	45.470	AV.13	105.620,49	251.000,00	HABIT E-SE	OK	12/7/2021	0,42
75	ALESSANDRO JOSE MOTA SOUZA VIEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR NABUCO LOPES 000045 APTO 302 0000	2011	2144	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE MACEIO - AL	70.141	AV.9	86.795,07	166.000,00	HABIT E-SE	OK	12/7/2016	0,35
76	JOAO CARLOS BAUER DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LIESTAL 000060 APTO51 TORRE 2 NEO 0000	2011	1854	3º OFICIO RESIDENCIA L DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO PAULO - SP	111.169	AV.13	65.839,66	180.000,00	HABIT E-SE	OK	14/7/2026	0,26
77	ACIR NADOLNY	BRAZILIAN	RUA AMADEU	2011	2196	CARTORIO	53.396	AV.07	176.560,33	340.000,00	HABIT	OK	14/7/2031	0,71



		MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALICE 000260 CASA 01 0000			DO 2º REGISTRO DE IMOVEIS DE CURITIBA - PR 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP 15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP					E-SE				
78	CARLOS ALBERTO CANAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ISABEL GARCIA MARQUES 000083 0000	2011	2204	87.093	AV.10	103.363,20	286.000,00	HABIT E-SE	OK	14/7/2021	0,41		
79	JOSE CARLOS FERREIRA CAMPOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO DOMINGUES CARVALHO 000101 APTO 161 00	2011	2058	164.504	AV.05	158.089,91	356.800,00	HABIT E-SE	OK	15/7/2026	0,63		
80	MARCO ANTONIO RESENDE SAMPAIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SQSW 000103 QUADRA 103 0000	2011	2179	132.041	AV.5	251.205,14	1.200.000,0 0	HABIT E-SE	OK	15/7/2016	1,01		
81	MARLI MASSAE UYEDA FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIA MOLINO 000079 0000	2011	2268	74.032	AV.07	78.213,66	160.000,00	HABIT E-SE	OK	18/7/2026	0,31		
82	CARLOS BOTTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NICOLAU TOLENTINO DE ALMEIDA 000061 PORTAL DA	2011	2195	103.418	AV.05	52.302,62	197.000,00	HABIT E-SE	OK	13/7/2016	0,21		
83	ADRIANA RAMOS DE MACEDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO DA CUNHA 001038 EDIFICIO GOLDEM SUMM	2011	2251	88.341	AV.09	95.391,54	184.000,00	HABIT E-SE	OK	18/1/2019	0,38		
84	MARIA LUCIA DE FATIMA LUZ VIANNA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FAGUNDES VARELA 000574 APTO 803 0000	2011	2265	11.948	AV.12	48.165,54	312.000,00	HABIT E-SE	OK	20/7/2031	0,19		
85	VALDESSON FERREIRA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAURILANDIA 000000 QUADRA08 LOTE08 0000	2011	2300	20.047	AV.06	53.455,62	161.000,00	HABIT E-SE	OK	20/7/2031	0,21		
86	ROBSON LUIZ SANTOS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ROBERTO SILVEIRA 000358 AP 1302 0000	2011	2415	17.071	AV.12	84.758,89	423.000,00	HABIT E-SE	OK	20/7/2026	0,34		
87	HAKAN ALPDOGAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR HOMEM DE MELO 000629 APTO 2073 0000	2011	2326	7.709	AV.22	152.602,09	582.500,00	HABIT E-SE	OK	21/7/2021	0,61		
88	SIDIVALDO MARTINS MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FELISBINO PASSOS 000212 0000	2011	2498	29.905	AV.7	26.569,58	130.000,00	HABIT E-SE	OK	22/7/2016	0,11		
89	GERALDO PEREIRA DE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TICO TICO REI 000330 0000	2011	2491	29.408	AV.05	71.049,98	297.000,00	HABIT E-SE	OK	27/7/2016	0,29		
90	LUIZ FERNANDO	BRAZILIAN MORTGAGES	RUA RAIMUNDO FEIJO GAIÃO	2011	2400	24.169	AV.02	108.641,70	142.000,00	HABIT E-SE	OK	25/7/2021	0,44		



	BONFIM	COMPANHIA HIPOTECARIA	000370 LOTE 1 C QD D III			COMARCA DE CASTRO - PR									
91	HELENA MARIA DE ASSIS COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DESCAMPADO 000245 SOBRADO 29B 0000	2011	2482	REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPINAS - SP	60.735	AV.21	157.129,37	315.000,00	HABIT E-SE	OK	22/7/2021	0,63	
92	MARIO GILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARISTOTELES 001098 CONDOMINIO RESIDENCI 0000	2011	2526	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMPO GRANDE - MS	226.189	AV.3	96.306,03	195.000,00	HABIT E-SE	OK	25/7/2019	0,39	
93	CLAUDINEI APARECIDO DALLAPOLA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAURA 000138 0000	2011	2456	REGISTRO DE IMOVEIS - ARAPONGA S - SP	1.829	AV.17	103.095,66	206.000,00	HABIT E-SE	OK	21/7/2016	0,41	
94	PAULO ROBERTO MACHADO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONDE ERNESTO CARNEIRO 000109 0000	2011	2503	15ª CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	140.514	AV.17	105.749,18	242.000,00	HABIT E-SE	OK	25/1/2031	0,42	
95	ELIO MORAES DA PENHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTO GARBUFO 000060 0000	2011	2006	REGISTRO DE IMOVEIS 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA - PR	76.285	AV.05	117.542,47	280.000,00	HABIT E-SE	OK	27/7/2017	0,47	
96	ANDREA DE CASSIA FERNANDES DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS TRILHOS 000909 AP 21 BL 4 ED PALAZZ 0000	2011	2361	7ª REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	92.600	AV.11	111.823,68	289.000,00	HABIT E-SE	OK	27/3/2028	0,45	
97	IRIS LEMES MONTEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR CESAR 000412 14A 0000	2011	2385	3ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	94.195	AV.03	102.897,88	241.000,00	HABIT E-SE	OK	26/7/2016	0,41	
98	MARISTELA CASSIA ORNELAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RABELO DA CRUZ 000111 AP 12 0000	2011	2475	15ª CARTORIO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	60.884	AV.16	39.339,35	211.000,00	HABIT E-SE	OK	28/7/2021	0,16	
99	NILSON LEIS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS LAJANJEIRAS 000166 3 ANDAR AP41 0000	2011	2580	1ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA - SP	123.053	AV.03	149.731,08	289.000,00	HABIT E-SE	OK	29/7/2021	0,60	
100	EDUARDO SEITI HAYAKAWA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DO MANIFESTO 000198 APTO 41 0000	2011	2613	6ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	131.019	AV.10	107.213,77	232.400,00	HABIT E-SE	OK	28/7/2021	0,43	
101	GUILHERMINA LOURENCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CANUTO DO VAL 000108 A5 APTO 505 0000	2011	2626	2ª CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	44.083	AV.08	76.688,76	143.300,00	HABIT E-SE	OK	28/7/2031	0,81	
102	JOSE HUMBERTO NETTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SQS 000308 APTO 411 0000	2011	2229	CARTORIO DO 1ª OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS	55.633	AV.8	320.976,44	1.506.000,00	HABIT E-SE	OK	28/8/2024	1,29	



103	FRANCISCO SILVIO BASILE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO TURELLI 000725 0000	2011	1784	DO DISTRITO FEDERAL OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ANGATUBA - SP	11.043	AV.3	228.898,97	430.000,00	HABIT E-SE	OK	29/7/2031	0,92
104	ISRAEL BARCELOS DE ABREU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA PEDRA REDONDA 000246 3 0000	2011	2604	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL	9.028	AV.06	86.019,38	261.567,25	HABIT E-SE	OK	28/7/2021	0,35
105	CELSO GOMES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ANTONIO BAENA FERNANDES 000946 0000	2011	2635	REGISTRO DE IMOVEIS DE ITANHAEM - SP	78.635	AV.9	65.510,15	140.000,00	HABIT E-SE	OK	29/7/2031	0,26
106	MARILDA APARECIDA DE ALMEIDA GERHARDS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE DAMASO 000265 0000	2011	2622	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS - COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANA 2º SERVIÇO	26.270	AV.01	48.147,87	147.000,00	HABIT E-SE	OK	28/3/2028	0,19
107	JOSE CARLOS GIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DO PAPAGAIO 000590 0000	2011	2673	REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAPONGA S - PR CARTORIO DO 1º	4.495	AV.6	84.428,61	329.000,00	HABIT E-SE	OK	29/7/2021	0,34
108	MARCIO REINALDO DA GAMA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ SANSAO 000080 0000	2011	2639	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE JUIZ DE FORA - MG 8º OFICIAL	54.833	AV.3	116.246,11	290.000,00	HABIT E-SE	OK	29/7/2031	0,47
109	ROQUE CHIAVARINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SOROR ANGELICA 000735 0022	2011	2637	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP	143.787	AV.03	262.876,81	1.750.000,00	HABIT E-SE	OK	29/7/2028	1,05
110	ALIPIO EGIDIO KULKAMP	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JERONIMO COELHO 000120 0521	2011	2636	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSÉ - SC	50.065	AV.8	50.961,72	250.000,00	HABIT E-SE	OK	29/5/2027	0,20
111	VERA LISBOA MULLER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FERNANDO ABBOTT 000528 0000	2011	2653	REGISTRO DE IMOVEIS DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	10.186	AV.13	59.201,26	284.000,00	HABIT E-SE	OK	29/8/2018	0,24
112	GUSTAVO FREDERICO ZOCOLER FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRACA ANTONIO PINHEIRO DA COSTA 000055 BLOCO2 APT0	2011	2414	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	107.993	AV.09	107.719,66	205.000,00	HABIT E-SE	OK	29/7/2031	0,43
113	ELIAS CHAGURI NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARTOLOMEU BUENO 000250 0000	2011	2633	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA - SP	98.036	AV.8	210.322,66	402.000,00	HABIT E-SE	OK	29/7/2026	0,84
114	SADI MANNUSCH SCHEFFLER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM PEDRO I 001886 CASA 0000	2011	2597	REGISTRO DE IMOVEIS DE MARECHAL CÂNDIDO	25.139	R.7	37.747,24	92.000,00	HABIT E-SE	OK	29/1/2024	0,15



115	JULIO CESAR BARROS PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GAMA CERQUEIRA 000585 AP 201 0000	2011	2692	RONDON - PR 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	63.675	AV.16	116.245,42	300.000,00	HABIT E-SE	OK	29/7/2031	0,47
116	MASACO TOMA BRANCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SERGIPE 000598 SALA 301 0000	2011	2668	REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO DA COMARCA DE LONDRINA - PR	9.483	AV.8	53.313,59	103.000,00	HABIT E-SE	OK	29/7/2026	0,21
117	CLAUDIO MALAFAIA FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MENA 000456 0000	2011	2333	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHO S - SP	84.745	AV.5	72.615,46	229.200,00	HABIT E-SE	OK	21/7/2021	0,29
118	JOSE CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE ANDREOTTI 000000 LT 10 C QD G 0000	2011	2241	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	332.885	AV.05	311.818,33	592.000,00	HABIT E-SE	OK	28/7/2016	1,25
119	CLAUDIO MINSON MARQUESETE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO COSTA 000305 LT 07 QD 07 0000	2011	2709	SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS COMARCA DE IBIPORÁ - PR	12.889	AV.05	27.343,03	104.000,00	HABIT E-SE	OK	29/7/2016	0,11
120	ERLANIO FERREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ROSA MARIA 000566 CASA 29 TRAV ALPATAÇ 0000	2011	2506	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	33.245	AV.8	83.907,27	346.000,00	HABIT E-SE	OK	2/8/2016	0,34
121	TRAMANTINE BRAMBILLA BARIVIERI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ENEAS MODESTO DE OLIVEIRA 000211 0000	2011	2563	REGISTRO DE IMOVEIS DE MARIALVA - PR	26.581	AV.4	26.285,61	100.000,00	HABIT E-SE	OK	3/1/2017	0,11
122	VERA MARIA MOURA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JULIO DAVILA JUNIOR 000152 QUADRA 5 LOTE 3 00	2011	2765	REGISTRO DE IMOVEIS DO 2º OFICIO DE SÃO JOSE DOS PINHAIS - PR	54.262	AV.7	26.633,29	88.000,00	HABIT E-SE	OK	8/8/2021	0,11
123	SIDNEY FAUSTINONI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONCEICAO DE MONTE ALEGRE 000767 APTO 101 10 A	2011	2787	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - SÃO PAULO	173.481	AV.07	96.080,99	600.000,00	HABIT E-SE	OK	9/8/2021	0,39
124	MONICA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SHCSW SQSW 102 000000 BLOCO A APTO 307 GR 0000	2011	2807	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	91.887	AV.18	63.443,39	700.000,00	HABIT E-SE	OK	10/8/2016	0,25
125	OLGA MARIA DE AMORIM SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARATUBA 000233 APTO 806 0000	2011	2815	3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	61.707	AV.7	53.365,14	136.000,00	HABIT E-SE	OK	10/8/2026	0,21
126	SUELI	BRAZILIAN	RUA PASTOR	2011	2820	9º OFICIAL	179.820	AV.05	50.508,19	175.000,00	HABIT	OK	16/8/2031	0,20



	RODRIGUES BATISTA	MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AGENOR CALDEIRA DINIZ 000475 APTO 43 0			DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP					E-SE				
127	HENRIQUE DAVID	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORONEL ANTONIO MARIA DE SOUZA 000185 0000	2011	2782	REGISTRO DE IMOVEIS DE JUIZ DE FORA - MG	47.066	R.4	102.951,98	309.000,00	HABIT E-SE	OK	16/4/2018	0,41	
128	ROBSON SIDENEI OTERO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIGUEL ANTONIO PIRES 000047 0000	2011	2940	REGISTRO DE IMOVEIS DE SUMARE - SP	88.762	AV.7	26.273,37	102.226,00	HABIT E-SE	OK	19/8/2021	0,11	
129	SANTIAGO CANHAVATE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS PITANGUEIRAS 000034 QUADRA XVII LOTE 4 00	2011	2827	2º OFICIAL DE REGOSTRO DE IMOVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	25.722	AV.7	309.948,11	600.000,00	HABIT E-SE	OK	17/4/2030	1,24	
130	HERIBERTO SERAFIM DOS ANJOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO MARCOLINO BENTO 000341 0000	2011	2988	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BIGUAÇU - SC	5.677	AV.6	73.357,94	150.000,00	HABIT E-SE	OK	23/8/2031	0,29	
131	SIMONE PEREIRA DUARTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JORGE DE POLI 000011 0000	2011	2305	7º OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS DE CURITIBA - PR	14.599	AV.07	154.688,64	293.000,00	HABIT E-SE	OK	22/8/2031	0,62	
132	AGOSTINHO LIPPHAUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRIGADEIRO ROCHA 003148 0000	2011	2880	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO COMARCA DE GUARAPUA VA - PR	8.701	AV.07	106.067,41	213.000,00	HABIT E-SE	OK	18/1/2022	0,43	
133	EDEN BRAZIL DA PAZ JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ENGENHEIRO SALDANHA 000115 APTO 401 0000	2011	2892	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	1.467	AV.8	263.222,32	900.000,00	HABIT E-SE	OK	18/8/2031	1,06	
134	WESNEY LIMA RAMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NOVA TIMBOTEVA 000256 BLOCO 03 APTO 32 0000	2011	2848	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARULHO S - SP	79.535	AV.5	48.097,64	93.000,00	HABIT E-SE	OK	17/8/2026	0,19	
135	YURI RALF DUDUS SPACOV	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR OSNI ORTIGA 002883 CASA 39 0000	2011	2939	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FLORIANOP OLIS - SC	59.047	AV.5	124.952,97	785.000,00	HABIT E-SE	OK	23/8/2031	0,50	
136	LUIZ BERTOLDO DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NAJIB JABOR 000100 0000	2011	2966	REGISTRO DE IMOVEIS 3º OFICIO DE FLORIANOP OLIS - SC	39.983	AV.5	362.761,91	714.000,00	HABIT E-SE	OK	22/8/2031	1,46	
137	MIGUEL SANCHEZ JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 002897 APTO 22 00	2011	2910	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	101.023	AV.4	158.181,55	520.000,00	HABIT E-SE	OK	25/4/2027	0,63	
138	EMERSON TADEU FANTINI BRANDAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV DR LUIS FELIPPE FRANCA RAMOS 001419 0000	2011	2944	REGISTRO DE IMOVEIS DE MAIRIPORÁ	26.595	AV.11	577.063,72	1.100.000,00	HABIT E-SE	OK	29/8/2031	2,32	



139	ISABEL CRISTINA RIBEIRO MACIEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA DO PORTELA 000278 APTO 302 0000	2011	3026	- SP 8º REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	192.341	AV.11	63.672,13	130.000,00	HABIT E-SE	OK	25/8/2021	0,26
140	ELAINE CONSTANTINO SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO LEOTELIO 000237 0000	2011	3020	15º REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO - SP	163.723	AV.08	69.577,31	133.000,00	HABIT E-SE	OK	26/12/2019	0,28
141	CARLOS FREDERICO SALES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA CATANIA 000058 APTO 1001 0000	2011	2898	6º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS SALVADOR - BA	42.290	AV.10	266.313,31	520.000,00	HABIT E-SE	OK	25/8/2031	1,07
142	MARIA DEL PILAR COBO VASQUEZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GILBERTO VIVIANI 000077 CASA 0000	2011	3095	6º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO - SP	56.423	AV.07	57.566,88	341.000,00	HABIT E-SE	OK	30/8/2026	0,23
143	SELMA MAGALHAES PINTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CASA VERDE 001061 0000	2011	3048	8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO - SP	24.564	AV.10	74.622,13	206.000,00	HABIT E-SE	OK	26/4/2026	0,30
144	RAFAELA BEZERRA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DIOGO LOPES 000006 AP 114 E VG 0000	2011	3124	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO - SP	60.936	AV.08	131.043,42	254.600,00	HABIT E-SE	OK	30/8/2017	0,53
145	RICHARD MENEZES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SERGIPE 000174 0000	2011	3091	REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRAO PIRES - SP	34.664	AV.7	52.948,40	176.000,00	HABIT E-SE	OK	29/8/2017	0,21
146	JOSE FRANCISCO ALVAREZ RAYA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DONA EUGENIA 000842 0000	2011	2868	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS	69.422	AV.08	471.985,24	1.000.000,00	HABIT E-SE	OK	29/8/2031	1,89
147	EUNICE PEREIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA BARROS 000283 APTO 73 0000	2011	3140	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO - SP	3.451	AV.09	92.389,62	173.000,00	HABIT E-SE	OK	30/8/2021	0,37
148	VANESSA LARAGNOIT AOYAMA MAGALHAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GIOVANI DA MILANO 000347 0000	2011	3113	11º ori de são paulo	259.425	AV.10	70.101,93	133.000,00	HABIT E-SE	OK	10/8/2031	0,28
149	GUSTAVO GOULART FERNANDEZ FRANCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COM CUSTODIO VIEIRA 000218 2 0000	2011	3088	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE LORENA - SP	16.020	AV.5	57.706,92	110.000,00	HABIT E-SE	OK	30/8/2031	0,23
150	LINA HIPOLITO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUIOMAR NOVAES 000625 0000	2011	3196	18º REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO - SP	106.192	AV.10	152.883,83	320.000,00	HABIT E-SE	OK	30/4/2029	0,61
151	ARIANE COELHO ALZAMORA MENDONCA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA INSPETOR JAIME CALDEIRA 000285 APTO 201 0000	2011	3203	SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE BETIM - MG	112.925	AV.6	75.738,64	200.000,00	HABIT E-SE	OK	30/12/2024	0,30
152	JOSE AIRTON	BRAZILIAN	AVENIDA VISCONDE	2011	2950	REGISTRO	29.524	AV.14	157.342,19	703.000,00	HABIT	OK	30/7/2018	0,63



	SERENA MULLER	MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	DE GUARAPUAVA 005085 APTO 1001 0			DE IMOVEIS 6ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA - PR					E-SE				
153	WILLIAN JOSE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA 000835 0000	2011	3137	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP 7º OFICIAL DE	52.018	AV.07	54.207,98	300.000,00	HABIT E-SE	OK	2/7/2018	0,22	
154	EDILSON GUARNIERI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CELSO GARCIA 002244 CASA 12 0000	2011	3159	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP 7º OFICIAL DE	126.290	AV.11	95.714,62	188.000,00	HABIT E-SE	OK	6/9/2016	0,38	
155	JANINE ROSEANE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE DEHON 002540 SOBRADO 11 0000	2011	3317	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP 7º OFICIAL DE	15.208	AV.06	75.111,72	230.000,00	HABIT E-SE	OK	8/9/2026	0,30	
156	LUIZ CARLOS NIMI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LACEDEMONIA 000260 APTO 91 ED MAISON D 0000	2011	3352	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP 1º OFICIAL DE	182.105	AV.08	188.886,61	873.300,00	HABIT E-SE	OK	14/9/2017	0,76	
157	MANOEL PAULO VASCONCELOS FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DELGADO HIDALGO 000164 APTO 22 ED VAN GOG	2011	3297	REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA - SP 15º	108.129	AV.7	26.668,60	145.000,00	HABIT E-SE	OK	15/9/2021	0,11	
158	LUIS GONZAGA GENOVEZ PASSUCCI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA INDIANA 000296 APARTAMENTO 12 0000	2011	3348	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP 8º CATORIO DE	127.163	AV.07	103.639,53	450.000,00	HABIT E-SE	OK	15/3/2018	0,42	
159	LUIZ RODRIGO MARTINS BARBOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANDREA DEL CASTAGNO 000151 0000	2011	3368	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP 8º CATORIO DE	25.974	AV.11	34.430,47	243.800,00	HABIT E-SE	OK	15/9/2016	0,14	
160	ALEXANDRE OLYNTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MARCOS ANDREATA, 000196 - 0000	2008	214	8º ORI CURITIBA	132.081	AV. 03	119.422,54	149.624,10	HABIT E-SE	OK	29/8/2028	0,48	
161	ANA CRISTINA PUPE DE BRITO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SHIN QL 08 CONJUNTO 07 CASA 10	2011	0500	CARTORIO DO 2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS BRASILIA - DF	14.158	AV.14	496.733,41	1.473.000,00	HABIT E-SE	OK	25/2/2021	1,99	
162	NERSI NINOW	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSVALDO CRUZ	2011	1202	REGISTRO DE IMOVEIS DE CUNHA PORÁ - SC	2.878	AV.10	114.117,10	140.000,00	HABIT E-SE	OK	28/4/2031	0,46	
163	GREME SANTIAGO SARAIVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTO AMARO	2011	1569	REGISTRO DE IMOVEIS DE TRAMANDA I - RS	122.967	AV.9	82.624,07	202.000,00	HABIT E-SE	OK	30/6/2024	0,33	
164	FLAVIO PEDROTTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA GUILHERME DE PAULA XAVIER	2011	2012	REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO DE CAMPO MOURÃO - SP	16.160	AV.7	183.916,28	362.000,00	HABIT E-SE	OK	30/6/2021	0,74	
165	JAIR DAUM FRANCESCHINI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADORA MARIA CHAVES LOUREIRO	2011	2370	REGISTRO DE IMOVEIS DE PALMAS	10.900	AV.7	103.517,19	200.000,00	HABIT E-SE	OK	19/7/2021	0,42	



166	SWEN GIESE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE TOMASI	2011	2610	- PR REGISTRO DE IMOVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA - PR	100.333	AV.5	78.385,29	230.000,00	HABIT E-SE	OK	30/7/2031	0,31
167	LEONARDO MIGUEL FADEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA TERTULIANO DE MOURA BUENO	2011	2893	REGISTRO DE IMOVEIS DE IBAITI - PR	14.031	AV.4	218.112,08	637.000,00	HABIT E-SE	OK	17/8/2031	0,88
168	JOAO MANOEL RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MAXIMIANO JOSE DE MOURA	2011	2954	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE UBERABA - MG	22.956	AV.7	408.142,87	856.000,00	HABIT E-SE	OK	19/8/2017	1,64
169	WILSON KUK	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	TRAVESSA CAPITAO MIGUEL SIDOR	2011	2981	REGISTRO DE IMOVEIS DE CASTRO - PR	13.898	AV.5	26.281,21	90.000,00	HABIT E-SE	OK	23/8/2016	0,11
170	NATANAEL SILVA DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IDANO DE OLIVEIRA	2011	2919	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARIBA - SP	3.751	AV.06	65.099,07	127.500,00	HABIT E-SE	OK	30/8/2018	0,26
171	MARGARETE DE OLIVEIRA BRAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HENRIQUE GORCEIX	2011	3152	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BLO HORIZONTE - MG	66.622	AV.4	54.644,33	107.000,00	HABIT E-SE	OK	30/8/2031	0,22
172	JOAO CARLOS BELISARIO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO LOTZ	2011	3149	REGISTRO DE IMOVEIS 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE LONDRINA - PR	135.352	AV.6	47.148,61	90.000,00	HABIT E-SE	OK	30/8/2021	0,19
173	JUNIO DORIGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TUPA	2011	3018	REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMBÉ - PR	15.039	AV.12	37.170,56	100.000,00	HABIT E-SE	OK	30/8/2031	0,15
174	FABIO FELIX BASTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BARAO DE MAUA	2011	3015	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ANEXOS DE MAUA - SP	33.739	AV.10	61.626,67	140.000,00	HABIT E-SE	OK	30/8/2016	0,25
175	ROSMIR GAINO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO DE CAMARGO	2011	3101	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARULHOS - SP	111.179	AV.04	146.147,97	582.700,00	HABIT E-SE	OK	30/10/2017	0,59
176	MARIA ROSA TOME DA SILVA AGOSTINHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA OSCAR MIRANDA	2011	3151	1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS DE UBERLANDIA - MG	40.811	AV.11	50.249,98	120.000,00	HABIT E-SE	OK	30/11/2021	0,20
177	EVELYN MONICA KLIESTINEC	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PENNSILVANIA	2011	3205	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	114.032	AV.06	311.220,50	800.000,00	HABIT E-SE	OK	2/9/2031	1,25
178	ALESSANDRA MARQUES OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALENCAR ARARIPE	2011	3031	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO	124.303	AV.9	103.537,39	220.000,00	HABIT E-SE	OK	6/9/2017	0,42



179	JOSE ADILIO GOMES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GALILEO EMENDABILI	2011	3354	PAULO - SP 1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	26.400	AV.10	90.871,14	200.000,00	HABIT E-SE	OK	14/11/2030	0,36
180	OTINIM FERREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA QUINTINO ALVES DORIA	2011	3236	PAULO - SP 15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	3.338	AV.13	517.263,29	1.100.000,00	HABIT E-SE	OK	15/9/2023	2,08
181	RONALDO FREDERICO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRASILIO MACHADO	2011	3371	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	99.144	AV.08	251.826,23	600.000,00	HABIT E-SE	OK	16/9/2031	1,01
182	OSMAR DOS SANTOS FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEODORO SAMPAIO	2011	3457	10º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	33.155	AV.09	83.464,01	550.000,00	HABIT E-SE	OK	20/10/2022	0,33
183	EMERSON LOPES GARCIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCOS LIBERI	2011	3401	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	180.415	AV.07	42.216,37	120.000,00	HABIT E-SE	OK	19/1/2025	0,17
184	RUBENS KOJI UEDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PROFESSORA IDA KOLB	2011	3465	8º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	88.956	AV.14	80.706,10	400.000,00	HABIT E-SE	OK	21/9/2026	0,32



Handwritten signature and initials.

ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.011-263 e 2.011-264 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO

NA DATA DE EMISSÃO

Parcela	Vencto.	Série 2.011-263				Série 2.011-264			
		% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
00	20/10/2011	0,0000%	21.187.242,30	-	-	0,0000%	3.738.925,08	-	-
01	20/11/2011	0,0000%	21.380.310,36	-	-	0,0000%	3.844.342,53	-	-
02	20/12/2011	0,6642%	21.380.310,36	142.008,02	194.827,39	0,0000%	3.952.732,20	-	-
03	20/1/2012	1,3889%	21.238.302,35	294.978,78	193.533,35	0,0000%	4.064.177,86	-	-
04	20/2/2012	0,3000%	20.943.323,56	62.829,97	190.845,36	0,0000%	4.178.765,69	-	-
05	20/3/2012	0,3048%	20.880.493,59	63.643,74	190.272,82	0,0000%	4.296.584,27	-	-
06	20/4/2012	0,3097%	20.816.849,85	64.469,78	189.692,87	0,0000%	4.417.724,71	-	-
07	20/5/2012	0,3147%	20.752.380,07	65.307,74	189.105,39	0,3147%	4.417.724,71	13.902,57	124.555,93
08	20/6/2012	0,3198%	20.687.072,33	66.157,25	188.510,28	0,3198%	4.403.822,13	14.083,42	124.163,95
09	20/7/2012	0,3250%	20.620.915,07	67.017,97	187.907,42	0,3250%	4.389.738,70	14.266,65	123.766,88
10	20/8/2012	0,3303%	20.553.897,09	67.889,52	187.296,72	0,3303%	4.375.472,05	14.452,18	123.364,64
11	20/9/2012	0,3357%	20.486.007,57	68.771,52	186.678,08	0,3357%	4.361.019,87	14.639,94	122.957,16
12	20/10/2012	0,3412%	20.417.236,04	69.663,60	186.051,41	0,3412%	4.346.379,92	14.829,84	122.544,40
13	20/11/2012	0,3469%	20.347.572,44	70.585,72	185.416,60	0,3469%	4.331.550,08	15.026,14	122.126,27
14	20/12/2012	0,3526%	20.276.986,71	71.496,65	184.773,39	0,3526%	4.316.523,93	15.220,06	121.702,62
15	20/1/2013	0,3585%	20.205.490,05	72.436,68	184.121,88	0,3585%	4.301.303,87	15.420,17	121.273,49
16	20/2/2013	0,3645%	20.133.053,37	73.384,97	183.461,80	0,3645%	4.285.883,69	15.622,04	120.838,73
17	20/3/2013	0,3706%	20.059.668,39	74.341,13	182.793,08	0,3706%	4.270.261,65	15.825,58	120.398,27
18	20/4/2013	0,3769%	19.985.327,26	75.324,69	182.115,65	0,3769%	4.254.436,06	16.034,96	119.952,08
19	20/5/2013	0,3832%	19.910.002,56	76.295,12	181.429,26	0,3832%	4.238.401,09	16.241,55	119.499,98
20	20/6/2013	0,3897%	19.833.707,43	77.291,95	180.734,02	0,3897%	4.222.159,53	16.453,75	119.042,05
21	20/7/2013	0,3964%	19.756.415,47	78.314,43	180.029,70	0,3964%	4.205.705,78	16.671,41	118.578,15
22	20/8/2013	0,4032%	19.678.101,04	79.342,10	179.316,06	0,4032%	4.189.034,36	16.890,18	118.108,10
23	20/9/2013	0,4101%	19.598.758,94	80.374,51	178.593,06	0,4101%	4.172.144,17	17.109,96	117.631,89
24	20/10/2013	0,4172%	19.518.384,43	81.430,69	177.860,65	0,4172%	4.155.034,21	17.334,80	117.149,48
25	20/11/2013	0,4244%	19.436.953,73	82.490,43	177.118,61	0,4244%	4.137.699,41	17.560,39	116.660,73
26	20/12/2013	0,4318%	19.354.463,30	83.572,57	176.366,92	0,4318%	4.120.139,01	17.790,76	116.165,63
27	20/1/2014	0,4394%	19.270.890,72	84.676,29	175.605,37	0,4394%	4.102.348,25	18.025,71	115.664,02
28	20/2/2014	0,4471%	19.186.214,43	85.781,56	174.833,76	0,4471%	4.084.322,53	18.261,00	115.155,79
29	20/3/2014	0,4551%	19.100.432,87	86.926,06	174.052,08	0,4551%	4.066.061,53	18.504,64	114.640,93
30	20/4/2014	0,4631%	19.013.506,80	88.051,54	173.259,97	0,4631%	4.047.556,88	18.744,23	114.119,20
31	20/5/2014	0,4714%	18.925.455,25	89.214,59	172.457,60	0,4714%	4.028.812,64	18.991,82	113.590,72
32	20/6/2014	0,4799%	18.836.240,65	90.395,11	171.644,64	0,4799%	4.009.820,82	19.243,13	113.055,25
33	20/7/2014	0,4885%	18.745.845,53	91.573,45	170.820,91	0,4885%	3.990.577,69	19.493,97	112.512,70
34	20/8/2014	0,4974%	18.654.272,08	92.786,34	169.986,45	0,4974%	3.971.083,72	19.752,17	111.963,07
35	20/9/2014	0,5065%	18.561.485,73	94.013,92	169.140,94	0,5065%	3.951.331,55	20.013,49	111.406,17
36	20/10/2014	0,5157%	18.467.471,80	95.236,75	168.284,24	0,5157%	3.931.318,05	20.273,80	110.841,90
37	20/11/2014	0,5252%	18.372.235,05	96.490,97	167.416,40	0,5252%	3.911.044,25	20.540,80	110.270,28



38	20/12/2014	0,5350%	18.275.744,07	97.775,23	166.537,13	0,5350%	3.890.503,44	20.814,19	109.691,14
39	20/1/2015	0,5449%	18.177.968,84	99.051,75	165.646,15	0,5449%	3.869.689,25	21.085,93	109.104,30
40	20/2/2015	0,5551%	18.078.917,09	100.356,06	164.743,55	0,5551%	3.848.603,31	21.363,59	108.509,79
41	20/3/2015	0,5656%	17.978.561,02	101.686,74	163.829,06	0,5656%	3.827.239,72	21.646,86	107.907,45
42	20/4/2015	0,5763%	17.876.874,28	103.024,42	162.902,44	0,5763%	3.805.592,85	21.931,63	107.297,13
43	20/5/2015	0,5873%	17.773.849,85	104.385,82	161.963,63	0,5873%	3.783.661,22	22.221,44	106.678,77
44	20/6/2015	0,5986%	17.669.464,03	105.769,41	161.012,42	0,5986%	3.761.439,77	22.515,97	106.052,25
45	20/7/2015	0,6101%	17.563.694,62	107.156,10	160.048,60	0,6101%	3.738.923,80	22.811,17	105.417,42
46	20/8/2015	0,6220%	17.456.538,52	108.579,66	159.072,14	0,6220%	3.716.112,62	23.114,22	104.774,27
47	20/9/2015	0,6342%	17.347.958,85	110.020,75	158.082,71	0,6342%	3.692.998,40	23.420,99	104.122,57
48	20/10/2015	0,6466%	17.237.938,09	111.460,50	157.080,15	0,6466%	3.669.577,40	23.727,48	103.462,23
49	20/11/2015	0,6595%	17.126.477,59	112.949,11	156.064,47	0,6595%	3.645.849,92	24.044,38	102.793,24
50	20/12/2015	0,6726%	17.013.528,47	114.432,99	155.035,23	0,6726%	3.621.805,54	24.360,26	102.115,32
51	20/1/2016	0,6861%	16.899.095,47	115.944,69	153.992,46	0,6861%	3.597.445,27	24.682,07	101.428,49
52	20/2/2016	0,7000%	16.783.150,78	117.482,05	152.935,92	0,7000%	3.572.763,20	25.009,34	100.732,59
53	20/3/2016	0,7143%	16.665.668,72	119.042,87	151.865,37	0,7143%	3.547.753,86	25.341,60	100.027,46
54	20/4/2016	0,7289%	16.546.625,85	120.608,35	150.780,59	0,7289%	3.522.412,25	25.674,86	99.312,96
55	20/5/2016	0,7350%	16.426.017,50	120.731,22	149.681,55	0,7350%	3.496.737,39	25.701,01	98.589,07
56	20/6/2016	0,7503%	16.305.286,27	122.338,56	148.581,39	0,7503%	3.471.036,37	26.043,18	97.864,44
57	20/7/2016	0,7660%	16.182.947,71	123.961,37	147.466,59	0,7660%	3.444.993,18	26.388,64	97.130,17
58	20/8/2016	0,7596%	16.058.986,33	121.984,06	146.336,99	0,7596%	3.418.604,54	25.967,72	96.386,15
59	20/9/2016	0,6357%	15.937.002,27	101.311,52	145.225,42	0,6357%	3.392.636,82	21.566,99	95.654,00
60	20/10/2016	0,6279%	15.835.690,74	99.432,30	144.302,22	0,6279%	3.371.069,82	21.166,94	95.045,93
61	20/11/2016	0,6104%	15.736.258,44	96.054,12	143.396,15	0,6104%	3.349.902,88	20.447,80	94.449,13
62	20/12/2016	0,6222%	15.640.204,32	97.313,35	142.520,86	0,6222%	3.329.455,07	20.715,86	93.872,62
63	20/1/2017	0,6309%	15.542.890,97	98.060,09	141.634,09	0,6309%	3.308.739,20	20.874,83	93.288,54
64	20/2/2017	0,6432%	15.444.830,87	99.341,15	140.740,52	0,6432%	3.287.864,36	21.147,54	92.699,98
65	20/3/2017	0,6524%	15.345.489,72	100.113,97	139.835,28	0,6524%	3.266.716,82	21.312,06	92.103,74
66	20/4/2017	0,6653%	15.245.375,74	101.427,48	138.922,99	0,6653%	3.245.404,76	21.591,67	91.502,85
67	20/5/2017	0,6786%	15.143.948,26	102.766,83	137.998,74	0,6786%	3.223.813,08	21.876,79	90.894,08
68	20/6/2017	0,6831%	15.041.181,42	102.746,31	137.062,28	0,6831%	3.201.936,29	21.872,42	90.277,28
69	20/7/2017	0,6969%	14.938.435,11	104.105,95	136.126,01	0,6969%	3.180.063,86	22.161,86	89.660,59
70	20/8/2017	0,7110%	14.834.329,16	105.472,08	135.177,34	0,7110%	3.157.901,99	22.452,68	89.035,75
71	20/9/2017	0,7039%	14.728.857,08	103.676,42	134.216,23	0,7039%	3.135.449,31	22.070,42	88.402,70
72	20/10/2017	0,6944%	14.625.180,65	101.557,25	133.271,49	0,6944%	3.113.378,88	21.619,30	87.780,44
73	20/11/2017	0,6292%	14.523.623,40	91.382,63	132.346,05	0,6292%	3.091.759,58	19.453,35	87.170,89
74	20/12/2017	0,6278%	14.432.240,76	90.605,60	131.513,33	0,6278%	3.072.306,23	19.287,93	86.622,41
75	20/1/2018	0,6207%	14.341.635,15	89.018,52	130.687,69	0,6207%	3.053.018,29	18.950,08	86.078,59
76	20/2/2018	0,6328%	14.252.616,62	90.190,55	129.876,51	0,6328%	3.034.068,21	19.199,58	85.544,30
77	20/3/2018	0,6452%	14.162.426,07	91.375,97	129.054,65	0,6452%	3.014.868,62	19.451,93	85.002,98
78	20/4/2018	0,6579%	14.071.050,09	92.573,43	128.221,99	0,6579%	2.995.416,69	19.706,84	84.454,54
79	20/5/2018	0,6573%	13.978.476,65	91.880,52	127.378,42	0,6573%	2.975.709,84	19.559,34	83.898,91
80	20/6/2018	0,6568%	13.886.596,13	91.207,16	126.541,16	0,6568%	2.956.150,50	19.415,99	83.347,45
81	20/7/2018	0,6699%	13.795.388,96	92.415,31	125.710,04	0,6699%	2.936.734,51	19.673,18	82.800,02



[Handwritten signature]

82	20/8/2018	0,6833%	13.702.973,65	93.632,41	124.867,90	0,6833%	2.917.061,32	19.932,28	82.245,34
83	20/9/2018	0,6696%	13.609.341,23	91.128,14	124.014,68	0,6696%	2.897.129,04	19.399,17	81.683,36
84	20/10/2018	0,6755%	13.518.213,09	91.315,52	123.184,28	0,6755%	2.877.729,87	19.439,06	81.136,41
85	20/11/2018	0,6805%	13.426.897,56	91.370,03	122.352,17	0,6805%	2.858.290,80	19.450,66	80.588,33
86	20/12/2018	0,6942%	13.335.527,52	92.575,23	121.519,56	0,6942%	2.838.840,13	19.707,22	80.039,93
87	20/1/2019	0,7082%	13.242.952,29	93.786,58	120.675,97	0,7082%	2.819.132,90	19.965,09	79.484,29
88	20/2/2019	0,7227%	13.149.165,70	95.029,02	119.821,35	0,7227%	2.799.167,80	20.229,58	78.921,38
89	20/3/2019	0,7252%	13.054.136,68	94.668,59	118.955,40	0,7252%	2.778.938,22	20.152,85	78.351,02
90	20/4/2019	0,7401%	12.959.468,08	95.913,02	118.092,73	0,7401%	2.758.785,36	20.417,77	77.782,82
91	20/5/2019	0,7554%	12.863.555,06	97.171,29	117.218,73	0,7554%	2.738.367,59	20.685,62	77.207,15
92	20/6/2019	0,7712%	12.766.383,76	98.454,35	116.333,26	0,7712%	2.717.681,96	20.958,76	76.623,92
93	20/7/2019	0,7874%	12.667.929,41	99.747,27	115.436,10	0,7874%	2.696.723,20	21.233,99	76.033,00
94	20/8/2019	0,8042%	12.568.182,13	101.073,32	114.527,15	0,8042%	2.675.489,20	21.516,28	75.434,32
95	20/9/2019	0,8090%	12.467.108,81	100.858,91	113.606,13	0,8090%	2.653.972,91	21.470,64	74.827,67
96	20/10/2019	0,8263%	12.366.249,90	102.182,32	112.687,05	0,8263%	2.632.502,27	21.752,36	74.222,32
97	20/11/2019	0,8442%	12.264.067,58	103.533,25	111.755,92	0,8442%	2.610.749,91	22.039,95	73.609,02
98	20/12/2019	0,8563%	12.160.534,32	104.130,65	110.812,47	0,8563%	2.588.709,95	22.167,12	72.987,61
99	20/1/2020	0,8751%	12.056.403,66	105.505,58	109.863,59	0,8751%	2.566.542,83	22.459,81	72.362,62
100	20/2/2020	0,8848%	11.950.898,08	105.741,54	108.902,17	0,8848%	2.544.083,02	22.510,04	71.729,37
101	20/3/2020	0,9045%	11.845.156,53	107.139,44	107.938,60	0,9045%	2.521.572,97	22.807,62	71.094,71
102	20/4/2020	0,9248%	11.738.017,09	108.553,18	106.962,30	0,9248%	2.498.765,34	23.108,58	70.451,66
103	20/5/2020	0,9180%	11.629.463,91	106.758,47	105.973,11	0,9180%	2.475.656,76	22.726,52	69.800,12
104	20/6/2020	0,9388%	11.522.705,43	108.175,15	105.000,28	0,9388%	2.452.930,23	23.028,10	69.159,36
105	20/7/2020	0,9602%	11.414.530,27	109.602,31	104.014,54	0,9602%	2.429.902,12	23.331,92	68.510,09
106	20/8/2020	0,9823%	11.304.927,95	111.048,30	103.015,79	0,9823%	2.406.570,20	23.639,73	67.852,26
107	20/9/2020	1,0052%	11.193.879,64	112.520,87	102.003,87	1,0052%	2.382.930,46	23.953,21	67.185,74
108	20/10/2020	1,0288%	11.081.358,76	114.005,01	100.978,52	1,0288%	2.358.977,24	24.269,15	66.510,39
109	20/11/2020	1,0533%	10.967.353,75	115.519,13	99.939,66	1,0533%	2.334.708,09	24.591,48	65.826,13
110	20/12/2020	1,0786%	10.851.834,61	117.047,88	98.886,99	1,0786%	2.310.116,61	24.916,91	65.132,79
111	20/1/2021	1,0926%	10.734.786,72	117.288,27	97.820,40	1,0926%	2.285.199,69	24.968,09	64.430,26
112	20/2/2021	1,1193%	10.617.498,44	118.841,66	96.751,61	1,1193%	2.260.231,60	25.298,77	63.726,30
113	20/3/2021	1,1280%	10.498.656,78	118.424,84	95.668,67	1,1280%	2.234.932,82	25.210,04	63.013,01
114	20/4/2021	1,1485%	10.380.231,93	119.216,96	94.589,53	1,1485%	2.209.722,78	25.378,66	62.302,22
115	20/5/2021	0,9983%	10.261.014,97	102.435,71	93.503,17	0,9983%	2.184.344,12	21.806,30	61.586,68
116	20/6/2021	1,0062%	10.158.579,26	102.215,62	92.569,72	1,0062%	2.162.537,81	21.759,45	60.971,86
117	20/7/2021	0,9795%	10.056.363,63	98.502,08	91.638,29	0,9795%	2.140.778,35	20.968,92	60.358,36
118	20/8/2021	0,8737%	9.957.861,55	87.001,83	90.740,69	0,8737%	2.119.809,43	18.520,77	59.767,15
119	20/9/2021	0,6907%	9.870.859,71	68.178,02	89.947,89	0,6907%	2.101.288,65	14.513,60	59.244,97
120	20/10/2021	0,6425%	9.802.681,69	62.982,22	89.326,62	0,6425%	2.086.775,05	13.407,52	58.835,76
121	20/11/2021	0,6437%	9.739.699,46	62.694,44	88.752,69	0,6437%	2.073.367,52	13.346,26	58.457,74
122	20/12/2021	0,6563%	9.677.005,01	63.510,18	88.181,39	0,6563%	2.060.021,26	13.519,91	58.081,45
123	20/1/2022	0,6596%	9.613.494,83	63.410,61	87.602,66	0,6596%	2.046.501,34	13.498,72	57.700,26
124	20/2/2022	0,6648%	9.550.084,21	63.488,95	87.024,83	0,6648%	2.033.002,61	13.515,40	57.319,67
125	20/3/2022	0,6617%	9.486.595,25	62.772,80	86.446,29	0,6617%	2.019.487,21	13.362,94	56.938,61



126	20/4/2022	0,6748%	9.423.822,45	63.591,95	85.874,28	0,6748%	2.006.124,27	13.537,32	56.561,85
127	20/5/2022	0,6882%	9.360.230,50	64.417,10	85.294,80	0,6882%	1.992.586,94	13.712,98	56.180,17
128	20/6/2022	0,6806%	9.295.813,39	63.267,30	84.707,80	0,6806%	1.978.873,96	13.468,21	55.793,53
129	20/7/2022	0,6942%	9.232.546,09	64.092,33	84.131,28	0,6942%	1.965.405,74	13.643,84	55.413,80
130	20/8/2022	0,7082%	9.168.453,75	64.930,98	83.547,24	0,7082%	1.951.761,89	13.822,37	55.029,12
131	20/9/2022	0,7225%	9.103.522,76	65.772,95	82.955,55	0,7225%	1.937.939,52	14.001,61	54.639,41
132	20/10/2022	0,7372%	9.037.749,81	66.626,29	82.356,20	0,7372%	1.923.937,90	14.183,27	54.244,64
133	20/11/2022	0,7524%	8.971.123,52	67.498,73	81.749,07	0,7524%	1.909.754,63	14.368,99	53.844,74
134	20/12/2022	0,7680%	8.903.624,79	68.379,83	81.133,99	0,7680%	1.895.385,64	14.556,56	53.439,62
135	20/1/2023	0,7704%	8.835.244,95	68.066,72	80.510,88	0,7704%	1.880.829,08	14.489,90	53.029,20
136	20/2/2023	0,7865%	8.767.178,22	68.953,85	79.890,63	0,7865%	1.866.339,17	14.678,75	52.620,66
137	20/3/2023	0,8031%	8.698.224,36	69.855,43	79.262,29	0,8031%	1.851.660,41	14.870,68	52.206,80
138	20/4/2023	0,8201%	8.628.368,92	70.761,25	78.625,73	0,8201%	1.836.789,73	15.063,51	51.787,53
139	20/5/2023	0,8377%	8.557.607,67	71.687,07	77.980,92	0,8377%	1.821.726,21	15.260,60	51.362,82
140	20/6/2023	0,8558%	8.485.920,59	72.622,50	77.327,67	0,8558%	1.806.465,61	15.459,73	50.932,55
141	20/7/2023	0,8745%	8.413.298,08	73.574,29	76.665,90	0,8745%	1.791.005,88	15.662,34	50.496,67
142	20/8/2023	0,8937%	8.339.723,79	74.532,11	75.995,46	0,8937%	1.775.343,53	15.866,24	50.055,08
143	20/9/2023	0,8835%	8.265.191,68	73.022,96	75.316,29	0,8835%	1.759.477,29	15.544,98	49.607,74
144	20/10/2023	0,8878%	8.192.168,71	72.730,07	74.650,87	0,8878%	1.743.932,31	15.482,63	49.169,45
145	20/11/2023	0,9076%	8.119.438,64	73.692,02	73.988,12	0,9076%	1.728.449,68	15.687,40	48.732,93
146	20/12/2023	0,8376%	8.045.746,61	67.391,17	73.316,60	0,8376%	1.712.762,27	14.346,09	48.290,63
147	20/1/2024	0,8558%	7.978.355,44	68.278,76	72.702,50	0,8558%	1.698.416,17	14.535,04	47.886,14
148	20/2/2024	0,8156%	7.910.076,67	64.514,58	72.080,32	0,8156%	1.683.881,12	13.733,73	47.476,33
149	20/3/2024	0,8265%	7.845.562,09	64.843,57	71.492,43	0,8265%	1.670.147,39	13.803,76	47.089,12
150	20/4/2024	0,8443%	7.780.718,52	65.692,60	70.901,54	0,8443%	1.656.343,62	13.984,50	46.699,92
151	20/5/2024	0,8627%	7.715.025,91	66.557,52	70.302,92	0,8627%	1.642.359,11	14.168,63	46.305,64
152	20/6/2024	0,8817%	7.648.468,38	67.436,54	69.696,42	0,8817%	1.628.190,48	14.355,75	45.906,16
153	20/7/2024	0,9012%	7.581.031,84	68.320,25	69.081,91	0,9012%	1.613.834,73	14.543,87	45.501,40
154	20/8/2024	0,9213%	7.512.711,58	69.214,61	68.459,34	0,9213%	1.599.290,85	14.734,26	45.091,34
155	20/9/2024	0,9268%	7.443.496,97	68.986,32	67.828,62	0,9268%	1.584.556,58	14.685,67	44.675,92
156	20/10/2024	0,8899%	7.374.510,64	65.625,77	67.199,99	0,8899%	1.569.870,91	13.970,28	44.261,86
157	20/11/2024	0,9097%	7.308.884,87	66.488,92	66.601,97	0,9097%	1.555.900,63	14.154,02	43.867,98
158	20/12/2024	0,9301%	7.242.395,94	67.361,52	65.996,10	0,9301%	1.541.746,60	14.339,78	43.468,91
159	20/1/2025	0,9512%	7.175.034,42	68.248,92	65.382,27	0,9512%	1.527.406,81	14.528,69	43.064,60
160	20/2/2025	0,9586%	7.106.785,49	68.125,64	64.760,35	0,9586%	1.512.878,12	14.502,44	42.654,97
161	20/3/2025	0,9807%	7.038.659,84	69.028,13	64.139,56	0,9807%	1.498.375,67	14.694,57	42.246,08
162	20/4/2025	0,9947%	6.969.631,71	69.326,92	63.510,54	0,9947%	1.483.681,10	14.758,17	41.831,78
163	20/5/2025	1,0179%	6.900.304,78	70.238,20	62.878,80	1,0179%	1.468.922,93	14.952,16	41.415,67
164	20/6/2025	1,0419%	6.830.066,58	71.162,46	62.238,76	1,0419%	1.453.970,76	15.148,92	40.994,10
165	20/7/2025	1,0667%	6.758.904,11	72.097,23	61.590,29	1,0667%	1.438.821,84	15.347,91	40.566,99
166	20/8/2025	1,0925%	6.686.806,88	73.053,36	60.933,31	1,0925%	1.423.473,92	15.551,45	40.134,26
167	20/9/2025	1,1022%	6.613.753,52	72.896,79	60.267,61	1,1022%	1.407.922,47	15.518,12	39.695,79
168	20/10/2025	1,1291%	6.540.856,73	73.852,81	59.603,34	1,1291%	1.392.404,35	15.721,63	39.258,26
169	20/11/2025	1,1571%	6.467.003,91	74.829,70	58.930,36	1,1571%	1.376.682,71	15.929,59	38.815,00



170	20/12/2025	1,1861%	6.392.174,21	75.817,57	58.248,48	1,1861%	1.360.753,12	16.139,89	38.365,87
171	20/1/2026	1,2161%	6.316.356,63	76.813,21	57.557,59	1,2161%	1.344.613,22	16.351,84	37.910,81
172	20/2/2026	1,2473%	6.239.543,42	77.825,82	56.857,63	1,2473%	1.328.261,38	16.567,40	37.449,78
173	20/3/2026	1,2798%	6.161.717,59	78.857,66	56.148,45	1,2798%	1.311.693,98	16.787,05	36.982,67
174	20/4/2026	1,3135%	6.082.859,93	79.898,36	55.429,86	1,3135%	1.294.906,92	17.008,60	36.509,36
175	20/5/2026	1,3485%	6.002.961,57	80.949,93	54.701,79	1,3485%	1.277.898,32	17.232,45	36.029,81
176	20/6/2026	1,3688%	5.922.011,63	81.060,49	53.964,14	1,3688%	1.260.665,86	17.255,99	35.543,95
177	20/7/2026	1,3590%	5.840.951,14	79.378,52	53.225,48	1,3590%	1.243.409,86	16.897,94	35.057,43
178	20/8/2026	1,3841%	5.761.572,61	79.745,92	52.502,14	1,3841%	1.226.511,92	16.976,15	34.581,00
179	20/9/2026	1,2536%	5.681.826,68	71.227,37	51.775,46	1,2536%	1.209.535,77	15.162,74	34.102,36
180	20/10/2026	1,2372%	5.610.599,30	69.414,33	51.126,40	1,2372%	1.194.373,03	14.776,78	33.674,85
181	20/11/2026	1,2515%	5.541.184,97	69.347,92	50.493,87	1,2515%	1.179.596,25	14.762,64	33.258,23
182	20/12/2026	1,2645%	5.471.837,04	69.191,37	49.861,93	1,2645%	1.164.833,60	14.729,32	32.842,00
183	20/1/2027	1,2976%	5.402.645,66	70.104,73	49.231,43	1,2976%	1.150.104,28	14.923,75	32.426,71
184	20/2/2027	1,3319%	5.332.540,93	71.024,11	48.592,60	1,3319%	1.135.180,53	15.119,46	32.005,94
185	20/3/2027	1,3677%	5.261.516,82	71.961,76	47.945,40	1,3677%	1.120.061,06	15.319,07	31.579,66
186	20/4/2027	1,4049%	5.189.555,05	72.908,05	47.289,65	1,4049%	1.104.741,98	15.520,52	31.147,74
187	20/5/2027	1,4437%	5.116.646,99	73.869,03	46.625,28	1,4437%	1.089.221,46	15.725,09	30.710,15
188	20/6/2027	1,4365%	5.042.777,96	72.439,50	45.952,15	1,4365%	1.073.496,37	15.420,77	30.266,79
189	20/7/2027	1,4636%	4.970.338,45	72.745,87	45.292,05	1,4636%	1.058.075,60	15.485,99	29.832,00
190	20/8/2027	1,5049%	4.897.592,58	73.703,87	44.629,15	1,5049%	1.042.589,60	15.689,93	29.395,38
191	20/9/2027	1,5481%	4.823.888,71	74.678,62	43.957,53	1,5481%	1.026.899,67	15.897,43	28.953,01
192	20/10/2027	1,5931%	4.749.210,09	75.659,66	43.277,02	1,5931%	1.011.002,24	16.106,27	28.504,79
193	20/11/2027	1,6151%	4.673.550,42	75.482,51	42.587,57	1,6151%	994.895,96	16.068,56	28.050,68
194	20/12/2027	1,6633%	4.598.067,91	76.479,66	41.899,74	1,6633%	978.827,40	16.280,83	27.597,63
195	20/1/2028	1,7137%	4.521.588,25	77.486,45	41.202,82	1,7137%	962.546,56	16.495,16	27.138,60
196	20/2/2028	1,7666%	4.444.101,79	78.509,50	40.496,73	1,7666%	946.051,40	16.712,94	26.673,53
197	20/3/2028	1,8171%	4.365.592,29	79.327,17	39.781,32	1,8171%	929.338,45	16.887,00	26.202,31
198	20/4/2028	1,8752%	4.286.265,11	80.376,04	39.058,45	1,8752%	912.451,45	17.110,28	25.726,19
199	20/5/2028	1,8875%	4.205.889,07	79.386,15	38.326,02	1,8875%	895.341,16	16.899,56	25.243,77
200	20/6/2028	1,9493%	4.126.502,91	80.437,92	37.602,62	1,9493%	878.441,59	17.123,46	24.767,30
201	20/7/2028	2,0143%	4.046.064,99	81.499,88	36.869,63	2,0143%	861.318,13	17.349,53	24.284,51
202	20/8/2028	2,0829%	3.964.565,10	82.577,92	36.126,97	2,0829%	843.968,60	17.579,02	23.795,34
203	20/9/2028	2,0689%	3.881.987,17	80.314,43	35.374,48	2,0689%	826.389,58	17.097,17	23.299,71
204	20/10/2028	2,0813%	3.801.672,74	79.124,21	34.642,62	2,0813%	809.292,40	16.843,80	22.817,66
205	20/11/2028	2,1539%	3.722.548,53	80.179,97	33.921,60	2,1539%	792.448,60	17.068,55	22.342,76
206	20/12/2028	2,2306%	3.642.368,55	81.246,67	33.190,96	2,2306%	775.380,05	17.295,62	21.861,52
207	20/1/2029	2,3119%	3.561.121,88	82.329,57	32.450,60	2,3119%	758.084,42	17.526,15	21.373,87
208	20/2/2029	2,3982%	3.478.792,31	83.428,39	31.700,38	2,3982%	740.558,27	17.760,06	20.879,73
209	20/3/2029	2,4899%	3.395.363,91	84.541,16	30.940,14	2,4899%	722.798,20	17.996,95	20.378,99
210	20/4/2029	2,5875%	3.310.822,74	85.667,53	30.169,76	2,5875%	704.801,25	18.236,73	19.871,58
211	20/5/2029	2,6916%	3.225.155,20	86.808,27	29.389,12	2,6916%	686.564,51	18.479,57	19.357,40
212	20/6/2029	2,7412%	3.138.346,93	86.028,36	28.598,08	2,7412%	668.084,94	18.313,54	18.836,38
213	20/7/2029	2,8560%	3.052.318,56	87.174,21	27.814,15	2,8560%	649.771,40	18.557,47	18.320,03



214	20/8/2029	2,9792%	2.965.144,34	88.337,58	27.019,78	2,9792%	631.213,93	18.805,12	17.796,81
215	20/9/2029	3,1117%	2.876.806,76	89.517,59	26.214,80	3,1117%	612.408,80	19.056,32	17.266,61
216	20/10/2029	3,2545%	2.787.289,17	90.712,32	25.399,08	3,2545%	593.352,48	19.310,65	16.729,32
217	20/11/2029	3,4088%	2.696.576,84	91.920,91	24.572,47	3,4088%	574.041,82	19.567,93	16.184,87
218	20/12/2029	3,5763%	2.604.655,93	93.150,30	23.734,84	3,5763%	554.473,88	19.829,64	15.633,16
219	20/1/2030	3,7584%	2.511.505,62	94.392,42	22.886,01	3,7584%	534.644,23	20.094,06	15.074,07
220	20/2/2030	3,9573%	2.417.113,19	95.652,42	22.025,86	3,9573%	514.550,16	20.362,29	14.507,53
221	20/3/2030	4,1371%	2.321.460,77	96.041,15	21.154,23	4,1371%	494.187,87	20.445,04	13.933,42
222	20/4/2030	4,3733%	2.225.419,62	97.324,27	20.279,06	4,3733%	473.742,82	20.718,19	13.356,98
223	20/5/2030	4,6184%	2.128.095,34	98.283,95	19.392,20	4,6184%	453.024,63	20.922,48	12.772,84
224	20/6/2030	4,7116%	2.029.811,39	95.636,59	18.496,59	4,7116%	432.102,14	20.358,92	12.182,94
225	20/7/2030	5,0106%	1.934.174,79	96.913,76	17.625,10	5,0106%	411.743,21	20.630,80	11.608,93
226	20/8/2030	5,3130%	1.837.261,03	97.613,67	16.741,98	5,3130%	391.112,41	20.779,80	11.027,25
227	20/9/2030	5,6862%	1.739.647,35	98.919,82	15.852,48	5,6862%	370.332,61	21.057,85	10.441,37
228	20/10/2030	5,8202%	1.640.727,52	95.493,62	14.951,07	5,8202%	349.274,75	20.328,48	9.847,65
229	20/11/2030	6,2105%	1.545.233,90	95.966,75	14.080,89	6,2105%	328.946,26	20.429,20	9.274,50
230	20/12/2030	6,7101%	1.449.267,15	97.247,27	13.206,40	6,7101%	308.517,06	20.701,80	8.698,51
231	20/1/2031	7,2889%	1.352.019,87	98.547,37	12.320,23	7,2889%	287.815,25	20.978,56	8.114,83
232	20/2/2031	7,8749%	1.253.472,50	98.709,70	11.422,22	7,8749%	266.836,69	21.013,12	7.523,35
233	20/3/2031	8,3232%	1.154.762,79	96.113,21	10.522,73	8,3232%	245.823,56	20.460,38	6.930,89
234	20/4/2031	9,0166%	1.058.649,58	95.454,19	9.646,91	9,0166%	225.363,18	20.320,09	6.354,02
235	20/5/2031	9,8130%	963.195,38	94.518,36	8.777,08	9,8130%	205.043,08	20.120,87	5.781,10
236	20/6/2031	10,9014%	868.677,02	94.697,95	7.915,79	10,9014%	184.922,20	20.159,10	5.213,80
237	20/7/2031	10,6161%	773.979,06	82.166,39	7.052,85	10,6161%	164.763,09	17.491,41	4.645,42
238	20/8/2031	9,3377%	691.812,67	64.599,39	6.304,12	9,3377%	147.271,68	13.751,78	4.152,26
239	20/9/2031	7,3513%	627.213,28	46.108,32	5.715,46	7,3513%	133.519,89	9.815,44	3.764,53
240	20/10/2031	2,5507%	581.104,95	14.822,24	5.295,30	2,5507%	123.704,44	3.155,32	3.487,79
241	20/11/2031	1,9580%	566.282,70	11.087,81	5.160,23	1,9580%	120.549,11	2.360,35	3.398,83
242	20/12/2031	0,7393%	555.194,89	4.104,55	5.059,19	0,7393%	118.188,76	873,76	3.332,28
243	20/1/2032	0,7522%	551.090,33	4.145,30	5.021,79	0,7522%	117.314,99	882,44	3.307,64
244	20/2/2032	0,7656%	546.945,03	4.187,41	4.984,01	0,7656%	116.432,55	891,40	3.282,76
245	20/3/2032	0,7792%	542.757,62	4.229,16	4.945,86	0,7792%	115.541,14	900,29	3.257,63
246	20/4/2032	0,7933%	538.528,45	4.272,14	4.907,32	0,7933%	114.640,84	909,44	3.232,25
247	20/5/2032	0,8078%	534.256,31	4.315,72	4.868,39	0,8078%	113.731,40	918,72	3.206,61
248	20/6/2032	0,8227%	529.940,58	4.359,82	4.829,06	0,8227%	112.812,67	928,10	3.180,70
249	20/7/2032	0,8380%	525.580,76	4.404,36	4.789,33	0,8380%	111.884,57	937,59	3.154,53
250	20/8/2032	0,8537%	521.176,40	4.449,28	4.749,20	0,8537%	110.946,97	947,15	3.128,10
251	20/9/2032	0,8699%	516.727,11	4.495,00	4.708,65	0,8699%	109.999,82	956,88	3.101,89
252	20/10/2032	0,8866%	512.232,10	4.541,44	4.667,69	0,8866%	109.042,93	966,77	3.074,42
253	20/11/2032	0,9038%	507.690,65	4.588,50	4.626,31	0,9038%	108.076,15	976,79	3.047,16
254	20/12/2032	0,9215%	503.102,15	4.636,08	4.584,50	0,9215%	107.099,36	986,92	3.019,62
255	20/1/2033	0,9398%	498.466,06	4.684,58	4.542,25	0,9398%	106.112,44	997,24	2.991,79
256	20/2/2033	0,9586%	493.781,48	4.733,38	4.499,56	0,9586%	105.115,20	1.007,63	2.963,68
257	20/3/2033	0,9780%	489.048,09	4.782,89	4.456,43	0,9780%	104.107,56	1.018,17	2.935,27



8

258	20/4/2033	0,9981%	484.265,20	4.833,45	4.412,85	0,9981%	103.089,39	1.028,93	2.906,56
259	20/5/2033	1,0188%	479.431,74	4.884,45	4.368,80	1,0188%	102.060,46	1.039,79	2.877,55
260	20/6/2033	1,0401%	474.547,29	4.935,76	4.324,29	1,0401%	101.020,66	1.050,71	2.848,23
261	20/7/2033	1,0622%	469.611,53	4.988,21	4.279,32	1,0622%	99.969,95	1.061,88	2.818,61
262	20/8/2033	1,0850%	464.623,31	5.041,16	4.233,86	1,0850%	98.908,07	1.073,15	2.788,67
263	20/9/2033	1,1086%	459.582,15	5.094,92	4.187,92	1,1086%	97.834,91	1.084,59	2.758,41
264	20/10/2033	1,1331%	454.487,22	5.149,79	4.141,50	1,1331%	96.750,32	1.096,27	2.727,83
265	20/11/2033	1,1583%	449.337,43	5.204,67	4.094,57	1,1583%	95.654,04	1.107,96	2.696,92
266	20/12/2033	1,1845%	444.132,75	5.260,75	4.047,14	1,1845%	94.546,08	1.119,89	2.665,68
267	20/1/2034	1,2116%	438.872,00	5.317,37	3.999,20	1,2116%	93.426,18	1.131,95	2.634,11
268	20/2/2034	1,2398%	433.554,63	5.375,21	3.950,75	1,2398%	92.294,23	1.144,26	2.602,19
269	20/3/2034	1,2689%	428.179,42	5.433,16	3.901,77	1,2689%	91.149,96	1.156,60	2.569,93
270	20/4/2034	1,2992%	422.746,25	5.492,31	3.852,26	1,2992%	89.993,36	1.169,19	2.537,32
271	20/5/2034	1,3307%	417.253,93	5.552,39	3.802,21	1,3307%	88.824,17	1.181,98	2.504,36
272	20/6/2034	1,3633%	411.701,53	5.612,72	3.751,61	1,3633%	87.642,18	1.194,82	2.471,03
273	20/7/2034	1,3973%	406.088,80	5.674,27	3.700,47	1,3973%	86.447,36	1.207,92	2.437,34
274	20/8/2034	1,4327%	400.414,53	5.736,73	3.648,76	1,4327%	85.239,43	1.221,22	2.403,29
275	20/9/2034	1,4695%	394.677,79	5.799,79	3.596,48	1,4695%	84.018,20	1.234,64	2.368,85
276	20/10/2034	1,5079%	388.878,00	5.863,89	3.543,63	1,5079%	82.783,56	1.248,29	2.334,04
277	20/11/2034	1,5479%	383.014,11	5.928,67	3.490,20	1,5479%	81.535,26	1.262,08	2.298,85
278	20/12/2034	1,5903%	377.085,43	5.996,78	3.436,17	1,5903%	80.273,18	1.276,58	2.263,26
279	20/1/2035	1,0767%	371.088,64	3.995,51	3.381,53	1,0767%	78.996,59	850,55	2.227,27
280	20/2/2035	1,0992%	367.093,13	4.035,08	3.345,12	1,0992%	78.146,04	858,98	2.203,29
281	20/3/2035	1,1225%	363.058,04	4.075,32	3.308,35	1,1225%	77.287,06	867,54	2.179,07
282	20/4/2035	1,1466%	358.982,71	4.116,09	3.271,21	1,1466%	76.419,51	876,22	2.154,61
283	20/5/2035	1,1715%	354.866,62	4.157,26	3.233,71	1,1715%	75.543,28	884,98	2.129,91
284	20/6/2035	1,1973%	350.709,36	4.199,04	3.195,82	1,1973%	74.658,29	893,88	2.104,96
285	20/7/2035	1,2241%	346.510,31	4.241,63	3.157,56	1,2241%	73.764,41	902,95	2.079,75
286	20/8/2035	1,2518%	342.268,68	4.284,51	3.118,91	1,2518%	72.861,46	912,07	2.054,29
287	20/9/2035	1,2806%	337.984,16	4.328,22	3.079,86	1,2806%	71.949,38	921,38	2.028,58
288	20/10/2035	1,3104%	333.655,94	4.372,22	3.040,42	1,3104%	71.028,00	930,75	2.002,60
289	20/11/2035	1,3414%	329.283,71	4.417,01	3.000,58	1,3414%	70.097,25	940,28	1.976,36
290	20/12/2035	1,3736%	324.866,70	4.462,36	2.960,33	1,3736%	69.156,96	949,94	1.949,85
291	20/1/2036	1,4071%	320.404,33	4.508,40	2.919,67	1,4071%	68.207,02	959,74	1.923,06
292	20/2/2036	1,4419%	315.895,92	4.554,90	2.878,59	1,4419%	67.247,28	969,63	1.896,00
293	20/3/2036	1,4781%	311.341,02	4.601,93	2.837,08	1,4781%	66.277,64	979,64	1.868,67
294	20/4/2036	1,5159%	306.739,08	4.649,85	2.795,15	1,5159%	65.297,99	989,85	1.841,05
295	20/5/2036	1,5553%	302.089,23	4.698,39	2.752,77	1,5553%	64.308,14	1.000,18	1.813,14
296	20/6/2036	1,5964%	297.390,83	4.747,54	2.709,96	1,5964%	63.307,95	1.010,64	1.784,94
297	20/7/2036	1,6393%	292.643,29	4.797,30	2.666,70	1,6393%	62.297,31	1.021,23	1.756,44
298	20/8/2036	1,6842%	287.845,98	4.847,90	2.622,98	1,6842%	61.276,07	1.032,01	1.727,65
299	20/9/2036	1,7311%	282.998,08	4.898,97	2.578,81	1,7311%	60.244,05	1.042,88	1.698,55
300	20/10/2036	1,7802%	278.099,10	4.950,72	2.534,16	1,7802%	59.201,17	1.053,89	1.669,15
301	20/11/2036	1,8317%	273.148,38	5.003,25	2.489,05	1,8317%	58.147,27	1.065,08	1.639,43



302	20/12/2036	1,8858%	268.145,12	5.056,68	2.443,46	1,8858%	57.082,19	1.076,45	1.609,40
303	20/1/2037	1,9425%	263.088,44	5.110,49	2.397,38	1,9425%	56.005,73	1.087,91	1.579,05
304	20/2/2037	2,0022%	257.977,95	5.165,23	2.350,81	2,0022%	54.917,82	1.099,56	1.548,38
305	20/3/2037	2,0650%	252.812,71	5.220,58	2.303,74	2,0650%	53.818,25	1.111,34	1.517,38
306	20/4/2037	2,1313%	247.592,13	5.276,93	2.256,17	2,1313%	52.706,91	1.123,34	1.486,04
307	20/5/2037	2,2012%	242.315,20	5.333,84	2.208,08	2,2012%	51.583,57	1.135,45	1.454,37
308	20/6/2037	2,2751%	236.981,36	5.391,56	2.159,48	2,2751%	50.448,11	1.147,74	1.422,36
309	20/7/2037	1,9847%	231.589,80	4.596,36	2.110,35	1,9847%	49.300,36	978,46	1.390,00
310	20/8/2037	2,0459%	226.993,43	4.644,05	2.068,47	2,0459%	48.321,90	988,61	1.362,41
311	20/9/2037	2,1104%	222.349,37	4.692,46	2.026,15	2,1104%	47.333,28	998,92	1.334,54
312	20/10/2037	2,1785%	217.656,91	4.741,65	1.983,39	2,1785%	46.334,36	1.009,39	1.306,37
313	20/11/2037	2,2503%	212.915,26	4.791,23	1.940,18	2,2503%	45.324,96	1.019,94	1.277,91
314	20/12/2037	2,3263%	208.124,03	4.841,58	1.896,52	2,3263%	44.305,02	1.030,66	1.249,16
315	20/1/2038	2,4069%	203.282,44	4.892,80	1.852,40	2,4069%	43.274,35	1.041,57	1.220,10
316	20/2/2038	2,4923%	198.389,63	4.944,46	1.807,81	2,4923%	42.232,78	1.052,56	1.190,73
317	20/3/2038	2,5832%	193.445,17	4.997,07	1.762,76	2,5832%	41.180,21	1.063,76	1.161,05
318	20/4/2038	2,6799%	188.448,09	5.050,22	1.717,22	2,6799%	40.116,44	1.075,08	1.131,06
319	20/5/2038	2,7830%	183.397,87	5.103,96	1.671,20	2,7830%	39.041,36	1.086,52	1.100,75
320	20/6/2038	2,8933%	178.293,91	5.158,57	1.624,69	2,8933%	37.954,84	1.098,14	1.070,12
321	20/7/2038	3,0115%	173.135,33	5.213,97	1.577,69	3,0115%	36.856,69	1.109,93	1.039,15
322	20/8/2038	3,1384%	167.921,36	5.270,04	1.530,17	3,1384%	35.746,75	1.121,87	1.007,86
323	20/9/2038	3,2751%	162.651,32	5.326,99	1.482,15	3,2751%	34.624,88	1.133,99	976,23
324	20/10/2038	3,4226%	157.324,32	5.384,58	1.433,61	3,4226%	33.490,88	1.146,25	944,26
325	20/11/2038	3,5824%	151.939,74	5.443,08	1.384,54	3,5824%	32.344,62	1.158,71	911,94
326	20/12/2038	3,7559%	146.496,65	5.502,26	1.334,94	3,7559%	31.185,91	1.171,31	879,27
327	20/1/2039	3,9450%	140.994,38	5.562,22	1.284,80	3,9450%	30.014,59	1.184,07	846,24
328	20/2/2039	4,1519%	135.432,15	5.623,00	1.234,12	4,1519%	28.830,52	1.197,01	812,86
329	20/3/2039	4,3792%	129.809,15	5.684,60	1.182,88	4,3792%	27.633,50	1.210,12	779,11
330	20/4/2039	4,6301%	124.124,55	5.747,09	1.131,08	4,6301%	26.423,38	1.223,42	744,99
331	20/5/2039	4,9084%	118.377,45	5.810,43	1.078,71	4,9084%	25.199,95	1.236,91	710,50
332	20/6/2039	5,2187%	112.567,02	5.874,53	1.025,76	5,2187%	23.963,03	1.250,55	675,62
333	20/7/2039	5,5670%	106.692,48	5.939,57	972,23	5,5670%	22.712,47	1.264,40	640,36
334	20/8/2039	5,9606%	100.752,91	6.005,47	918,10	5,9606%	21.448,07	1.278,43	604,71
335	20/9/2039	6,4089%	94.747,43	6.072,26	863,38	6,4089%	20.169,64	1.292,65	568,67
336	20/10/2039	6,9241%	88.675,16	6.139,95	808,04	6,9241%	18.876,98	1.307,06	532,22
337	20/11/2039	7,5224%	82.535,21	6.208,62	752,09	7,5224%	17.569,92	1.321,68	495,37
338	20/12/2039	8,2253%	76.326,58	6.278,09	695,52	8,2253%	16.248,24	1.336,46	458,11
339	20/1/2040	9,0631%	70.048,49	6.348,56	638,31	9,0631%	14.911,78	1.351,46	420,43
340	20/2/2040	10,0765%	63.699,92	6.418,72	580,46	10,0765%	13.560,31	1.366,40	382,32
341	20/3/2040	10,4600%	57.281,20	5.991,61	521,97	10,4600%	12.193,90	1.275,48	343,80
342	20/4/2040	11,8199%	51.289,59	6.062,37	467,37	11,8199%	10.918,42	1.290,54	307,84
343	20/5/2040	13,5629%	45.227,21	6.134,12	412,13	13,5629%	9.627,87	1.305,81	271,45
344	20/6/2040	15,8770%	39.093,09	6.206,80	356,23	15,8770%	8.322,05	1.321,29	234,63
345	20/7/2040	19,0977%	32.886,28	6.280,52	299,67	19,0977%	7.000,76	1.336,98	197,38



346	20/8/2040	23,8866%	26.605,76	6.355,21	242,44	23,8866%	5.663,77	1.352,88	159,68
347	20/9/2040	31,7538%	20.250,55	6.430,31	184,53	31,7538%	4.310,89	1.368,87	121,54
348	20/10/2040	40,0460%	13.820,23	5.534,44	125,93	40,0460%	2.942,02	1.178,16	82,94
349	20/11/2040	67,5835%	8.285,78	5.599,81	75,50	67,5835%	1.763,85	1.192,07	49,73
350	20/12/2040	100,0000%	2.685,96	2.685,95	24,47	100,0000%	571,78	571,78	16,12



Handwritten signature and initials.